



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



00223 - 11.00  
SEDAC 91 0

DATA: 25.02.91

SANTA CRUZ DO SUL

TOMBAMENTO: PRÉDIO DO FÓRUM E  
DELIMITAÇÕES DE ENTORNO

REQUERENTE:

1100/91-0


MUNIC. STA. SANTA  
RUM do Sul  
TOMBAMENTO

LOCALIDADE:

ASSUNTO:



IPHAE  
Proc. n.º 0223-1100  
Fl. 02



~~Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-1100/91  
Fls. 21~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

Of. IPHAE Nº21/91

Porto Alegre, 21 de Fevereiro de 1991

~~IPHAE  
Proc. n.º 223-1100  
Fl. 02~~

Senhor Secretário

Encaminhamos a solicitação de tombamento de três imóveis localizados no Município de Santa Cruz do Sul.

Estes imóveis foram identificados como Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Sul desde 1985, através do Inventário realizado com a participação da Prefeitura Municipal, Governo Federal e Governo Alemão (ver súmula em anexo).

Hoje, com a crescente preocupação da preservação do acervo cultural existente no Município, é solicitado à SEDAC o reconhecimento desses bens, através de ato de tombamento.

Os imóveis em questão são:

- antiga Estação Férrea, atual Centro de Cultura, de propriedade do Município de Santa Cruz do Sul, implantada num terreno cuja área total é 21.683,20 m<sup>2</sup>;
- FÓRUM, de propriedade do Governo do Estado, implantado num terreno de 681,12m<sup>2</sup>;
- Prefeitura Municipal, de propriedade do Município, localizado no centro da Praça Mal. Floriano (Praça da Bandeira).

Desta forma, solicitamos abertura de Processo e envio à Assessoria Jurídica a fim de verificar se a documentação está completa e tomar as providências cabíveis.

Sem mais,

Atenciosamente

*Carla*  
*22.02.91*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Eng.ª Rita Helena Pimentel Patussi  
Diretora do IPHAE

Ilmo. Senhor  
CARLOS JORGE APPEL  
M.D. Secretário da SEDAC

SEDAC  
PROTOCOLO  
Nº 327  
ENTRADA 22/02/91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

Os autos de  
proteção destes bens  
leuvas se deferiu  
do posteriormente  
a análise des  
visuais (in loco).  
P 25.02.91

Secretaria

Encaminhamos a solicitação de tombamento de três imóveis la-  
colizados no Município de Santa Cruz do Sul.  
Esses imóveis foram identificados como Patrimônio Cultural de  
Santa Cruz do Sul desde 1987, através do Inventário realizado con-  
a participação de Prefeitura Municipal, Governo Federal e Governo  
Alagoas (ver anexos em anexo).  
Hoje, com a crescente preocupação de preservação do acervo  
cultural existente no Município, a solicitação é encaminhada a esta  
Secretaria para, através de ato de tombamento.

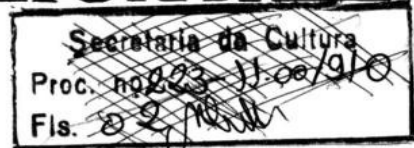
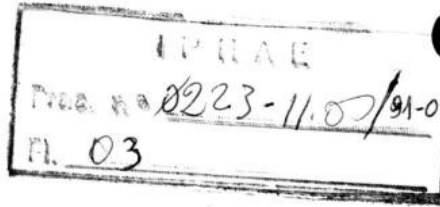
Em atendimento a solicitação de tombamento de três imóveis la-  
colizados no Município de Santa Cruz do Sul, implantada num terreno onde  
total é de 21.883,00 m<sup>2</sup>;  
- Imóvel de propriedade do Governo do Estado, implantado num ter-  
no de 881,12 m<sup>2</sup>;  
- Prefeitura Municipal, de propriedade do Município, localizada no  
centro da Praça Mal. Rondon (Praça da Bandeira).  
Esta forma, solicitamos o retorno de processo e envio à Assessoria  
técnica a fim de verificar se a documentação está completa e to-  
mar as providências cabíveis.

Ass: Rita Wilson Lima  
Diretora do IHGB

*[Handwritten signature and scribbles]*

SEDAO  
PROTÓCOLO  
N.º 327  
ENTRADA 25/02/91

Ilmo. Senhor  
CARLOS TORRES  
M.D. Secretário de Estado



Of. nº 07/ 91

Santa Cruz do Sul, 20 de fevereiro de 1991

Exmo. Sr.  
Prof. Carlos Jorge APPEL  
M.D. Secretário de Estado da Cultura  
Secretaria da Cultura  
Porto Alegre - RS

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência que atente para as seguintes considerações:

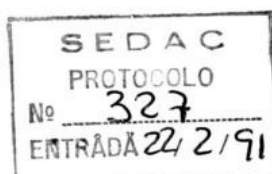
- a antiga Estação Ferroviária de Santa Cruz do Sul possui valor histórico, não só por ter sido o marco da elevação de vila para cidade, mas por tantos outros motivos, conforme - anexo 1 ;

- o Forum, por sua imponência e sobriedade, possui valor histórico por caracterizar bem o ecletismo dominante na construção de prédios públicos no início do século, em todo o estado - anexo 2 ;

- a Prefeitura Municipal assinala os primeiros esforços para a construção da nova Intendência da Vila de São João de Santa Cruz que datam de 1886 - anexo 3 ;

- atesta-se a viva disposição da comunidade santa-cruzense em preservar os prédios de valor histórico por haver um ante-projeto de lei municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, botânico do Município de Santa Cruz do Sul - anexo 4.

É do máximo interesse da comunidade santa-cruzense preservar estes prédios acima citados, bem como a área de entorno da Estação Ferroviária, para o que solicita a Vossa Excelência, através da Associação PRÓ-CULTURA de Santa Cruz do Sul, o tom -



Of. nº 07/ 91

INÍM. E.  
Proc. nº 223-11.00/91-0  
A.04

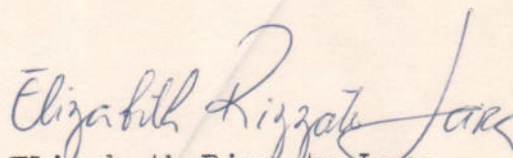
PRÓ  
CULTURA 

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11.00/91-0~~  
Fls. ~~03~~

bamento dos mesmos. A própria história destes prédios pode evidenciar tal fato principalmente tendo em vista o precário estado de conservação de outras sedes históricas espalhadas pelo Rio Grande do Sul. Sem dúvidas, trata-se de séria preocupação da comunidade a efetivação do tombamento dos referidos prédios.

Na certeza de obtermos de Vossa Excelência uma favorável acolhida às nossas considerações e contando com a sua determinação, subscrevemo-nos

atenciosamente

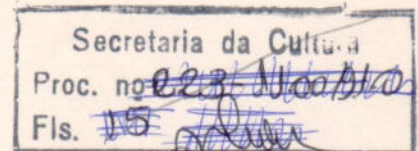
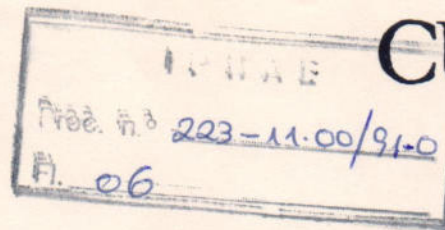
  
Elizabeth Rizzato Lara  
1ª Vice-Presidente

INHA  
Proc. n.º 223-11.00/91-0  
Fl. 05

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11.00/91-0~~  
Fls. ~~11/12~~

F O R U M

A N E X O 2



- FORUM -

Construído, inicialmente, para abrigar o Colégio Distrital, o atual prédio do Forum de Justiça da cidade, caracteriza-se por sua imponência e sobriedade.

Inaugurado em 20 de setembro de 1903, foi edificado em tempo recorde para a época, ou seja, em menos de um ano.

O projeto e execução foram da autoria do arquiteto santacruzense Heinrich Schütz.

Sua construção deve-se ao convênio entre o intendente Pita Pinheiro e o Sr. Clemens Borggreve que se encarregou da administração da obra e posteriormente da direção do estabelecimento de ensino.

Em 1906 passou a funcionar, no prédio, o colégio complementar Júlio de Castilhos, e, depois o colégio elementar com o mesmo nome.

O prédio era dividido em quatro grandes salas no pavimento superior e no térreo localizava-se mais uma sala de aula, o gabinete do diretor e demais dependências de apoio.

O acesso a parte superior dava-se através de ampla escadaria em madeira que após atingir o primeiro patamar dividia-se em duas, como era de costume nos prédios públicos da época. Tal escadaria conserva-se até hoje, não sofrendo alterações.

Sua fachada, de aspecto clássico, e, ricamente adornada com janelas e porta principal em arco pleno. As paredes do térreo contam com perfis marcados na argamassa imitando pedra. Pilastras e frisos complementam a decoração.

O segundo pavimento possui aberturas com verga reta, porém encimadas por arcos-pletos nervurados numa clara alusão ao neo-renascimento.

Colunas coríntias ladeiam a parte central da edificação. O prédio possui originalmente uma cobertura bem mais elevada de cuja platibanda central erguia-se uma espécie de frontão ricamente decorado que acentuava o aspecto nobre da edificação.

APURAE  
Proc. n.º 223-11.00/91-0  
Fl. 07

Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-11.00/91-0  
Fl. 07

- JUSTIFICATIVA -

O prédio deve ser preservado por ter alojado em suas dependências, uma das primeiras escolas da cidade, tendo sido construído, especialmente, para este fim.

Não trata-se do mais antigo, mas, sem dúvida, do mais bonito prédio escolar da cidade até hoje.

Seu valor arquitetônico é notável, caracterizando bem o ecletismo que dominou a construção de prédios públicos no início do século, em todo o estado do Rio Grande do Sul.

- ESTADO DE CONSERVAÇÃO -

Sofreu um aumento, há alguns anos atrás, em sua parte posterior, que descaracterizou toda a sua fachada oeste.

Encontra-se bem conservado; nada se alterou nas outras três fachadas, mas, alguns aparelhos de ar refrigerado perturbam o visual original do prédio.

Seu interior foi quase que totalmente modificado, tendo em vista suas novas funções.

Texto elaborado pelo  
Arquiteto Ronaldo Wink -  
Coordenador do Departamento  
de Preservação do Patrimônio  
Histórico-Artístico da Associação  
PRÓ-CULTURA.



Município: SANTA CRUZ DO SUL - RS

## Registro de Imóveis

## CERTIDÃO

= C E R T I F I C O a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório, a meu cargo os livros de "Transcrição das Transmissões", encontrei o pedido de teor seguinte:.....

NÚMERO DE ORDEM E O DA ANTERIOR TRANSCRIÇÃO- 27.023. fls. 62, do livro 3-AS - Registro Anterior - 7.755, fls. 42, Lº 3U; 23.780, fls. 126-127, Lº 3AP; 13.735, fls. 32-33, Lº 3AF; 11.376, fls. 91, Lº 3AB; 25.024, fls. 144, Lº 3AQ. DATA- 20 de Outubro de 1952 - CIRCUNSCRIÇÃO- Santa Cruz do Sul. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Quadra 1 (um) desta cidade. - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - O terreno aforado sob nº 12 (doze) da quadra 1 (um), desta cidade, de Santa Cruz do Sul, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro com terrenos de terceiros, em cada um tendo a extensão de 26m26m40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681, m. q. 12 (seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob número 333 (trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto com telhas de barro e demais dependências e benfeitorias, imóvel esse que lhe coube, em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Amanda Borggreve, julgada em 7 (sete) de Maio de mil, novecentos e vinte e oito (1928), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e que se acha transcrito neste Cartório; - em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Walther Borggreve, julgado em quatro (4) de Dezembro de mil, novecentos e quarenta e seis (1.946), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha transcrita neste Cartório; - em parte, por compra feita, a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de treze (13) de Abril de mil, novecentos e quarenta e quatro (1944), lavrada no primeiro tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório; - em parte, por compra feita a Rodolfo Borggreve, con



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Registro de Imóveis**

Município: SANTA CRUZ DO SUL - RS

Oficial: PAULO HEINRICH

conforme escritura de dezessete(17) de Outubro de mil, novecentos e quarenta e um(1941), lavrada no primeiro(1º) Tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-em parte, por compra feita a Jacob Blesz, e outros, conforme escritura de vinte e três(23) de Dezembro de mil, novecentos e quarenta e seis(1946), lavrada no primeiro(1º) Tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-conforme escritura de ratificação e re ratificação lavrada no primeiro(1º) Tabelionato desta cidade, em treze(13) de Junho de mil, novecentos e cinquenta e um(1951) averbada a transcrição antes referida;-e, conforme termo, de re ratificação lavrada em dezessete(17) de Março de mil, novecentos e cinquenta(1950) e homologada em dezoito(18) de Março do referido ano, pelo Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca, Dr.José Faria Rosa da Silva, e que se acha averbada as transcrições antes referidas. -NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Sr.Antonio de Brito Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Portaria nº453, assinada em 30 de Setembro de 1952, pelos Exmos. Srs. General Esnesto Dorneles, Governador do Estado, e Dr. A. Brochado da Rocha, Secretário da Fazenda. NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE - Guido Borggreve, brasileiro, desquitado, farmacêutico, residente nesta cidade. FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO-Escritura pública de nove(9) de Outubro de mil, novecentos e cinquenta e dois(1952) por Leonilda P. Bartholomay, ajudante substituto do primeiro(1º) Tabelião deste município e Comarca, Frederico G. Bartholomay. -TÍTUTLO DE TRANSMISSÃO- Compra e venda. VALOR DO CONTRATO-Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros(Cr\$.550.000,00). -CONDIÇÕES DO CONTRATO-Sem condições. AVERBAÇÕES- Nada consta à margem.....

NADA MAIS CONSTAVA.....

O referido é verdade e dou fé.

SANTA CRUZ DO SUL (RS), 14 de fevereiro de 1991.

O OFICIAL:

Emol. CR\$.812,00

MS

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Santa Cruz do Sul RS  
 Oficial: PAULO HEINRICH  
 CPF 1.128.348/82  
 Ajudante: JOÃO PAULO BATISTA  
 CPF 195371810/68



Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-M-00/91-0  
Fls. 18



IPHAÉ  
Proc. nº 223-M-00/91-0  
109





TOMBO Nº 902 NA FAZENDA ESTADUAL

Fls. 1

*Bartholomay*

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-M-00/910~~  
Fls. ~~197/100~~

Lº. Nº. 162

1º. TRASLADO

FLS. 67-68

Escritura pública de compra e venda que faz Guido Borggreve ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como se declara.

Saibam todos quantos este Público Instrumento de compra e venda virem, que aos nove (9) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste primeiro tabelionato de notas, perante mim, Leonilda P. Bartholomay, ajudante substituto do primeiro tabelião, compareceram partes entre si justas e acordadas; a saber: de uma como outorgante vendedor Guido Borggreve, brasileiro, desquitado, farmacêutico, residente nesta cidade; doutra como outorgado comprador o Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo snr. Antonio de Brito Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela portaria nº.453, que adiante segue transcrita; todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé; perante as quais pelo outorgante vendedor, me foi dito que, é senhor e legitimo possuidor do terreno aforado sob número 12 (doze), da quadra 1 (um), desta cidade de Santa Cruz do Sul, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro, com terrenos de terceiros, em cada um tendo a extensão de 26m40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681, m2 12 (seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob número 333 (trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto de telhas de barro, e demais dependências e benfeitorias; imóvel esse que lhe coube, em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Amanda Borggreve, julgada em sete (7) de Maio de mil novecentos e vinte e oito (1928), pelo Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e que se acha transcrito no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 7.755 a fls. 42, do livro Nº. 3 U; em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Walther Borggreve, julgada em quatro (4) de Dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca; Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha transcrito no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 23.780 a fls. 126-127, do livro Nº. 3 A.F.; em parte, por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de treze (13) de Abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), lavrada neste primeiro tabelionato de notas, e que se acha transcrita no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 13.735 a fls. 32-33, do livro Nº. 3 A. F.; em parte, por compra feita a Rodolfo Borggreve, conforme escritura de dezessete (17) de Outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941), lavrada neste primeiro tabelionato de notas, e que se acha transcrita no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 11.376 a fls. 91, do livro nº. 3 AA.; em parte, por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de vinte e três (23) de Dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), lavrada neste primeiro tabelionato de notas, e que se acha transcrita no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 25.024 a fls. 144, do livro nº. 3 A. Q.; conforme escritura de ratificação e retificação lavrada neste primeiro tabelionato de notas, em treze (13) de Junho de mil novecentos e

*Antonio de Brito Filho*

IPHAEC  
Proc. nº 223-M-00/940  
Fl. 40

e cinquenta e um (1951), averbada à transcrição antes referida; e, conforme termo de retificação, lavrado em dezessete (17) de março de mil novecentos e cinquenta (1950), e homologado em dezoito (18) de março de referido ano, pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha averbada às transcrições antes referidas, vende o imóvel antes referido com todas as suas benfeitorias existentes ao outorgado comprador Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço e quantia de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$550.000,00), que neste ato recebeu em moeda corrente nacional, e dela dá plena e geral quitação. Transmite ao comprador toda a posse, jús, domínio e servidões ativas que exercia em dito imóvel, para que o considere como seu que fica sendo dóra em deante, podendo dele tomar posse, quando queira, independente de autoridade de justiça, e se obriga a fazer esta venda boa, valiosa e firme e em todo o tempo responder pela evicção desta, pondo o comprador a paz e a salvo de qualquer dúvida futura. Pelo adquirente, assim representado, me foi dito que, aceitava a presente escritura, tal como nela se declara. Foram apresentados a Portaria, conhecimentos e as certidões do teor seguinte: (Armas da República). Rio Grande do Sul. Governo do Estado. N.º. 453. O Governador do Estado: designa o Exator Estadual de Santa Cruz do Sul, Sr. Antonio de Brito Filho - para mandar lavrar em cartório e assinar, como representante do Estado do Rio Grande do Sul, a escritura de compra e venda pela qual o Estado adquire, pelo preço global de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$550.000,00), de Guido Borggreve, desquitado, o terreno n.º. 12 (doze), da quadra 1 (um), sito naquela cidade, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também para a Praça da Bandeira, e fundos com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro, com terrenos de terceiros, em cada um tendo a extensão de) 26m40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681m12 (seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob n.º. 333 (trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto de telhas de barro, e demais dependências e benfeitorias. Palácio do Governo, em Porto Alegre, 30 de setembro de 1952. (Ass). Ernesto Dornelles. Governador do Estado. A. Brochado da Rocha. Secretário da Fazenda. Certifico que: Guido Borggreve. Recibo n.º. 327. Recolheu a esta Exatoria a importância abaixo discriminada de acordo com a Guia de Recolhimento n.º. 079 desta data, referente aos rendimentos pertencentes a venda de propriedade imobiliária, Cr\$ 29.430,40 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos). la. Exatoria Federal de S. Cruz do Sul, 9 de Outubro de 1952. Beatriz Lobo Barros. Aux. de Coletoria. L. E. Blum. Coletor Subst.º. Certifico que: Guido Borggreve. Recibo n.º. 2229. Recolheu a esta Exatoria a importância abaixo discriminada de acordo com a Guia de Recolhimento n.º. 372 desta data, referente aos rendimentos pertencentes ao Recibo do imposto n.º. 327 de 9/10/1952. Adicional criado pelo artigo 3.º da lei n.º. 1.474 de 26/11/1951. a) Restituível. Adicional 15%. Cr\$4.414,60 (Quatro mil quatrocentos e quatorze cruzeiros e sessenta centavos). la. Exatoria Federal de S. Cruz do Sul, 9 de Outubro de 1952. Beatriz Lobo Barros. Auxiliar de Coletoria. L. E. Blum. Coletor Subst.º.- Certifico, que revendo livros, talões e mais documentos, não consta o snr. Guido Borggreve, como devedor de impostos à Fazenda Nacional, por esta Repartição, correspondente aos anos de 1951 até a presente data, excluído o Imposto de Renda. Do que para constar, datilografei a presente certidão aos 9 dias do mês de Outubro de 1952, que assino. A Auxiliar de Coletoria: Beatriz Lobo Barros. la. Coletoria Federal de Santa

N.º.  
Fl.  
Santa

Sant.

*[Handwritten signature]*

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11.00/91-0~~  
Fls. ~~20~~

REGISTO DE IMÓVEIS - Santa Cruz do Sul

*N.º 778* } Protocolo  
*1257* } N.º 1

IPHA E  
Proc. nº *223-11.00/91-0*  
Fl. *11*

Apresentado em *20* de *Outubro* de *1952*  
Santa Cruz do Sul. *Data supra.*

O oficial: *Galvão Costa Filho*

*Transcrita* sob n.º *270.23* fls. *62*  
do livro *36* de *Transcrições das Transmissões*

Pagou *de* selo federal,  
Santa Cruz do Sul, *20* de *Outubro* de *1952*

*Sub. Oficial, Dulce Capuano*

**Galvão Costa Filho**  
Oficial do Registro de Imóveis  
**DULCE CAPUANO**  
SUB-OFFICIAL  
Santa Cruz do Sul  
Rio Gr. Sul

A. Emol. e selos - Cr\$ *525,60*  
*Capuano*

*Bartho*

Santa Cruz do Sul, 9 de Outubro de 1952. Luiz Elimar Blum. Cole-  
 tor Subst°. - Certifico, para fins de direito, que o snr. Guido  
 Borggreve, com bens imóveis nesta cidade, está quite com a Fazen-  
 da Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, 8 de Ou-  
 tubro de 1952. Rugart Dworak. p. Diretor da Fazenda. - Certifique-  
 se. Em 8-10-1952. João Renner Filho. p. Exator. - Certidão. Cer-  
 tifico que Guido Borggreve nada deve á Fazenda do Estado, por  
 esta Repartição. O referido é verdade. Dou fé. Exatoria Estadual  
 em Santa Cruz do Sul, 8 de Outubro de 1952, José Pedro Curcino.  
 Agente Fiscal. - Do que para constar, lavrei a presente escritúra,  
 que lida e achada conforme pelas partes e perante as testemunhas  
 Ruy A. Kaercher, contador, e Darcy A. Wenning, alfaiate, ambos  
 brasileiros, casados, residentes nesta cidade, aceitam e assinam.  
 Eu, Leonilda P. Bartholomay, ajudante substituto do primeiro ta-  
 belião o escrevi. Sobre Cr\$40,00 do selo da Aposentadoria dos  
 Funcionários de Justiça; mais Cr\$0,10 do selo Penitenciário (ass)  
 Guido Borggreve. - Antonio de Brito Filho. - Ruy A. Kaercher. - Dar-  
 cy A. Wenning. - Leonilda P. Bartholomay. - Ajdte. Subst°. do 1.  
 tabelião. - Trasladado do proprio original. Nada mais consta. Eu,  
*Leonilda P. Bartholomay*, ajudante substi-  
 tuto do primeiro tabelião, conferi, subscrevo e assino em públi-  
 co e razo.

*L. P. Bartholomay*

Em testemunho

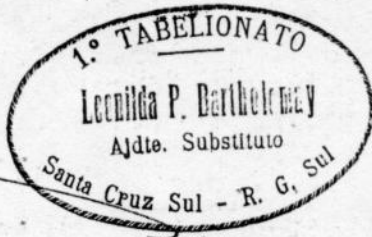
*LB*

da verdade.



Cr\$1.042,60

*Bartho*



*[Large handwritten flourish]*



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura

Proc. nº 223-11.00/94

Fls. 42

IPNAE  
Proc. nº 223-11.00/94  
Fl. 42

Oficial: Galvão Costa Filho

TALÃO N.º 163.

PAG. 25.

Certifico que a fls. -62-----do Livro -três AS ----foi-transcrita ---hoje sob N.º-27.023- a escritura pública de compra e-venda do imóvel constante do --TERRENO aforado sob número 12 (doze), dá quadra 1 (um), desta cidade, de Santa Cruz do Sul, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80-- (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro, terrenos de terceiros, em cada um tendo a extensão de 26m40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681, mq. 12--- (seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob número 333 (trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto de telhas de barro, e demais dependências e benfeitorias; imóvel esse que lhe coube, em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Amanda Borggreve, julgado em sete (7) de Maio de mil novecentos e vinte e oito (1928), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e que se acha ---transcrito sob nº 7.755, fls. 42, do Lº 3-U; em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Walther Borggreve, julgado em quatro (4) de Dezembro de --mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha transcrito sob nº 23.780, fls. 126-127, 3-AP; em parte, por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritura --de treze (13) de Abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), lavrada no --primeiro (1º) tabelionato de notas, e que se acha transcrita sob nº 13.735, fls. --32-33, do Lº 3-AF; em parte, por compra feita a Rodolfo Borggreve, conforme escritu--ra de dezessete (17) de Outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941), lavrada no primeiro (1º) tabelionato de notas, e que se acha transcrita sob nº 11.376, fls. 91, do Lº 3-AA; em parte, por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritu--ra de vinte e três (23) de Dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), lavrada no primeiro (1º) tabelionato de notas, e que se acha transcrita sob nº --25.024, fls. 144, do Lº 3-AQ; conforme escritura de ratificação e retificação lavra--da no primeiro (1º) tabelionato de notas, em treze (13) de Junho de mil novecen--tos e cinquenta e um (1951), averbada à transcrição antes referida; e, conforme tér--mo de retificação, lavrado em dezessete (17) de Março de mil novecentos e cinquenta (1950), e homologado em dezoito (18) de Março do referido ano, pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha averbada às trans--crições antes referidas.

OBSERVAÇÕES: A escritura acima mencionada foi lavrada em nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952), por Leonilda P. Bartholomay, ajudante -- do Instituto do primeiro (1º) tabelião desta cidade, Frederico G. Bartholomay.

VALOR: QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS (Cr. \$550.000,00).

ADQUIRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo snr. Antonio de Brito Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela portaria nº 453, assinada pelos Exmos. Srs. Ernesto Dorneles, Governador do Estado, e A. Brochado da Rocha, Secretário da Fazenda.

TRANSMITENTE: GUIDO BORGGREVE, brasileiro, desquitado, farmacêutico, residente nesta cidade.

Nº-31.778-pág.-125v.-do protocolo nº 1 J.  
O selo de aposentadoria foi pago no livro.  
O referido é verdade e dou fé.

SANTA CRUZ DO SUL, -20- de - 1.952.

O F I

L .



Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11.00/91-0~~  
Fls. ~~13~~

Proc. nº 223-11.00/91-0  
Fl. 13

A N T E - P R O J E T O D E  
  
L E I M U N I C I P A L

A N E X O 4



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

IPHA E  
Proc. n.º 223-11.00/91-0  
Fl. 14

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

### DAS SESSÕES DO COLEGIADO DO CONDEPAC

#### CAPÍTULO I

#### Das Sessões

**Artigo 1º** - As Sessões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão, segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, assumir o caráter de solenes.

**Artigo 2º** - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e este pelo Coordenador do Patrimônio Cultural.

**ARTIGO 3º** - As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em dia e hora fixados pelo presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terão a duração de duas horas e trinta minutos.

**ARTIGO 4º** - As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de dois terços dos integrantes do Colegiado, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na convocação.

**ARTIGO 5º** - As sessões extraordinárias obedecerão o disposto nesse Regimento para as sessões ordinárias.

**ARTIGO 6º** - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e

Proc. nº 223-11.00/91-0  
Fl. 15

Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-11.00/91-0  
Fls. 30/31



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-02-

homenagens e serão sempre convocadas pela Presidência, após de-  
liberação favorável da maioria simples do colegiado.

**ARTIGO 7º** - As sessões serão instaladas com maioria simples.

**ARTIGO 8º** - As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser  
suspensas antes do prazo regimental, a juízo do Presidente, no  
caso de esgotar-se a pauta dos trabalhos, ou devido ao não compa-  
recimento do número de Conselheiros exigido para as deliberações.

**ARTIGO 9º** - A hora estipulada, o Presidente, ou quem o substitua'  
na forma do artigo 2º deste Regimento, declarará aberta a Sessão, de  
terminando a anotação dos Conselhos presentes.

**PARÁGRAFO UNICO** - Os trabalhos serão relatados circunstancia-  
damente no livro de atas das sessões, que serão encerradas pelo  
Presidente.

**ARTIGO 10** - O Conselheiro que faltar a três sessões sem justifica-  
tiva, incorrerá na perda de mandato e, após a segunda falta, a  
Coordenadoria do Patrimônio Cultural comunicará à entidade repre-  
sentada a iminente perda do mandato.

**ARTIGO 11** - As sessões ordinárias poderão contar com a presença '  
de assessores técnicos, funcionários ou servidores da Coordena-  
doria do Patrimônio Cultural.

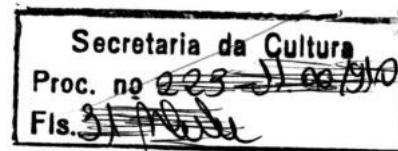
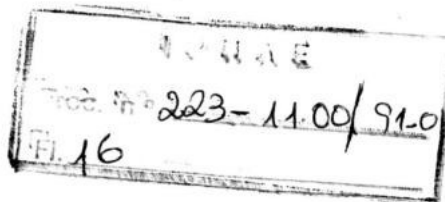
**ARTIGO 12** - As sessões ordinárias serão divididas em três partes:  
expediente, proposição e ordem do dia.

## CAPÍTULO II

### Do Expediente

**ARTIGO 13** - Constarão do expediente os seguintes itens:

- I - discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - comunicação e justificação da ausência de Conselheiros;
- III - votos e moções;
- IV - leitura abreviada de documentos para ciência do Conselho



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-03-

e ulteriores providências, inclusive dos pedidos de tombamento apresentados à Coordenadoria do Patrimônio Cultural, no período imediatamente posterior à última reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

V - comunicações dos Conselheiros.

### CAPÍTULO III

#### Das Proposições

**ARTIGO 14** - Findo o expediente, serão destinados quinze minutos para a leitura de proposições, quer de Conselheiros, quer de terceiros.

**ARTIGO 15** - Usarão da palavra, nesta oportunidade, os Conselheiros inscritos até o final do expediente para formular proposições na ordem cronológica de sua inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As proposições dos Conselheiros precederão as de terceiros, que serão lidas pelo Secretário da Sessão.

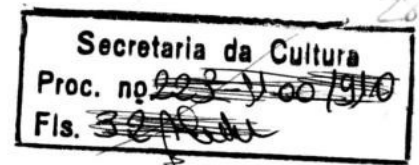
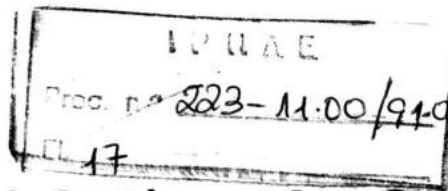
**ARTIGO 16** - A conclusão da proposição deve ser apresentada antecipadamente por escrito, podendo a justificativa ser feita verbalmente.

**ARTIGO 17** - Cada Conselheiro disporá do prazo máximo de 05 (cinco) minutos consecutivos para justificar, em conjunto, todas as proposições que houver apresentado por escrito.

§ 1º - Concedida a palavra ao proponente, este disporá do prazo previsto neste artigo, ainda que seja excedido o limite de 15 (quinze) minutos fixado para esta parte da sessão.

§ 2º - Após justificativa, se nenhum Conselheiro pedir a formação de processo, a proposta será discutida no prazo de 10 (dez) minutos e votada.

§ 3º - Proposições que visam o tombamento de bens culturais exigem, obrigatoriamente, a formação de processo.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-04-

## CAPÍTULO IV

### Ordem do Dia

**ARTIGO 18** - Findo o expediente e esgotado o prazo para as proposições, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela Presidência, que dela dará conhecimento, por escrito, aos Conselheiros, antes do início da sessão.

§ 1º - A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - votações e discussão adiadas;
- III - demais matérias, segundo antiguidade.

§ 2º - Os processos e protocolados de tombamento, serão apresentados separadamente daqueles referentes aos de autorização para execução de obras, reformas e demolições, bem como intervenções em áreas envoltórias, naturais ou edificadas, sob proteção.

**ARTIGO 19** - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

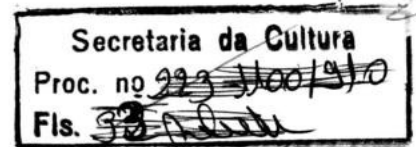
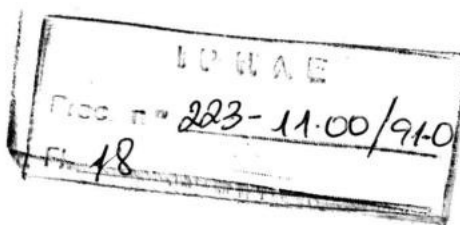
**ARTIGO 20** - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - inclusão de matéria relevante;
- II - inversão preferencial;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta.

**ARTIGO 21** - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-05-

## CAPÍTULO V

### Da Discussão

**ARTIGO 22** - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem.

**ARTIGO 23** - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto.

II - aos demais Conselheiros 05 (cinco) minutos.

**ARTIGO 24** - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As emendas e os substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição quando a Presidência julgar pertinente, ou por solicitação de um Conselheiro.

**ARTIGO 25** - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

## CAPÍTULO VI

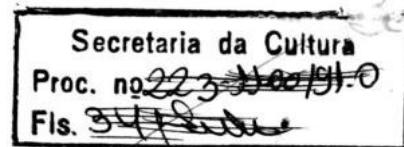
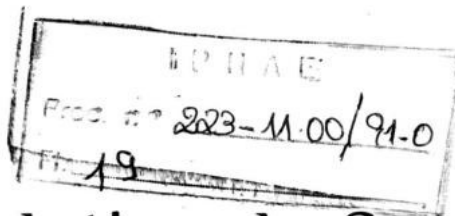
### Da Votação

**ARTIGO 26** - As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitado o quorum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em efetivo exercício.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade.

**ARTIGO 27** - Os processos de votação são os seguintes:

I - simbólico em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestam e, em seguida, proclamara o resultado da votação.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-06-

II - nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência para proclamação do resultado;

III - secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro desde que aprovado em plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As votações de tombamento serão nominais.

**ARTIGO 28** - Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

**ARTIGO 29** - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

**ARTIGO 30** - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, inadmitidos os apartes.

**ARTIGO 31** - Na votação, terá preferência o substitutivo; se rejeitado, será votado a proposição original.

**ARTIGO 32** - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

**ARTIGO 33** - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

- I - emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III - emendas aditivas;
- IV - emendas de redação.

**ARTIGO 34** - Caso o Conselheiro relator ser voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário na sessão seguinte.

**ARTIGO 35** - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão



IPHA E  
Proc. n.º 223-11.00/91-0  
Fl. 20

37  
Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-11.00/91-0  
Fls. 35

# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-07-

constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo redator da decisão final.

## TÍTULO II

### Disposições Finais

**ARTIGO 36** - Terão acesso aos documentos em tramitação os Conselheiros e funcionários do CONDEPAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 37** - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por seu Presidente, e na sua ausência, pelo seu substituto legal.

**ARTIGO 38** - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

**ARTIGO 39** - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**ARTIGO 40** - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S. N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Proc. nº 223-11.00/91.0  
21

Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-11.00/91.0  
Fls. 36

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, BOTÂNICO E DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL.

O PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO SUL APROVA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Sul, que reger-se-á pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Defesa do Patrimônio cultural de Santa Cruz do Sul:

- I - Definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural, compreendendo os bens móveis e imóveis, históricos, artísticos, arquitetônicos, arqueológicos, documentais do município, que justifiquem o interesse público em sua preservação;
- II- Coordenar, integrar e executar as atividades públicas referentes a essa política;
- III- proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos, para os fins dessa política;
- IV - Sugerir aos poderes públicos estadual ou federal, medidas para o cumprimento das exigências decorrentes da execução dessa política, inclusive a modificação da legislação em vigor;
- V - Efetuar, sempre que necessário, gestões junto a entidades privadas, solicitando-lhes a colaboração na execução da política de que trata o item I deste artigo;
- VI- Elaborar o seu regimento interno;

Parágrafo Único: O Conselho utilizar-se-á de recursos técnicos de órgãos públicos ou privados, para a efetivação de suas finali-



SECRETARIA  
Proc. nº 223-11.00/91-C  
Fl. 211

Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-11.00/91-C  
Fls. 211

# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S.N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

...02...

dades com o objetivo de preservar e valorizar a identidade cultural do município.

Art. 3º - O Conselho de Defesa do Patrimônio cultural de Santa Cruz do Sul é composto por pessoas de comprovada idoneidade moral e com notórios conhecimentos relativos às suas finalidades nomeadas pelo Prefeito Municipal como representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - A Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes
- II- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- III- Um representante da Câmara Municipal
- IV- Associação Pró-cultura
- V - Departamento Preservação do Patrimônio Artístico e Arquitetônico da Associação Pró-cultura
- VI- Museu do Colégio Mauá
- VII- FISC
- VIII- Departamento de Assuntos Arquitetônicos da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul.
- IX- CREA
- X - Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 5º - Os representantes dos órgãos do Executivo Municipal enumerados no artigo 3º serão os seus titulares ou representantes, indicados por estes ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os demais órgãos e entidades discriminados no artigo 3º apresentarão ao Prefeito Municipal os nomes de seus representantes, com as devidas justificativas;

Art. 6º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: No caso de vacância antes do término do mandato, será feita nova indicação para o período restante.

Art. 7º - Ouvidos os representantes do Conselho o Presidente poderá convidar para participar de trabalhos específicos, pessoas de comprovado conhecimento na matéria a ser tratada.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, com maioria simples, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros, por motivo relevante, à exceção da Assembléia semestral ordinária, que será obrigatória, com maioria absoluta ou com qualquer número após edital de segunda chamada.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S. N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

...03...

Parágrafo único: As decisões da Assembléia e do Conselho serão tomadas por maioria simpels dos seus participantes.

Art. 9º- Os bens que compõem o patrimônio cultural do município serão protegidos e preservados pelo instituto jurídico do tombamento.

Art. 10 - O Secretário de Cultura, promoverá, mediante proposta do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Sul o tombamento de bens móveis e imóveis existentes no território do Município, cuja proteção e preservação sejam de interesse público em razão de seu valor cultural.

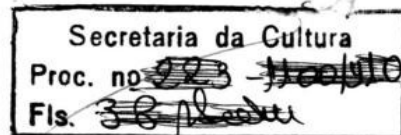
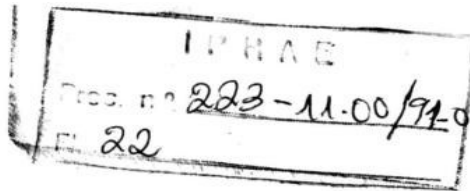
Art. 11-- Fica criada a Coordenadoria do patrimônio cultural, diretamente subordinada a Secretaria de Educação, cultura e Esportes.

Art. 12 - Compete à coordenadoria do patrimônio cultural:

- I - localizar, identificar e inventariar os bens culturais do Município;
- II - Instituir os processos de tombamento e os referentes às áreas envoltórias dos bens tombados;
- III- Propor ao Conselho normas para regulamentação das áreas envoltórias;
- IV- Fiscalizar e supervisionar todos os serviços necessários à conservação e restauração de bens culturais do Município;
- V - Receber a indicação dos bens a serem tombados de qualquer cidadão através de exposições de motivos;

Art. 13 - A coordenadória do patrimônio cultural será constituída por um coordenador de Nível Superior, pessoa administrativo de apoio e técnicos especialistas nas seguintes áreas do conhecimento: Arquitetura e Urbanismo, História, História das artes, Ciências Sociais, Geografia, Documentação e Arqueologia.

Art. 14 - Os recursos humanos e materiais necessários às atividades do Conselho serão fornecidos pela Secretaria de Cultura.





# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S. N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

...04...

Art. 15 - Os bens tombados não poderão ser destruídos, dissolvidos, mutilados ou alterados, nem reparados, pintados ou restaurados sem prévia autorização do Conselho, sob pena de multa, a ser imposta pelo mesmo, equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, neste incluído o do terreno, se for o caso, sem prejuízo de outras sanções a que o infrator esteja sujeito.

Art. 16 - Na hipótese de alienação dos bens referidos no artigo anterior pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a União o Estado e o Município terão nessa ordem, direito de preferência para sua aquisição.

§ 1º - A alienação gratuita, a cessão de uso ou, quando for o caso, a remoção de qualquer bem tombado, deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação do Conselho, com antecedência mínima de 30 dias sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - Os bens pertencentes ao Município, quando tombados, poderão ser alienados ou transferidos para uma outra entidade, mediante apreciação prévia do Conselho.

Art. 17 - NO caso de transferência de domínio do bem imóvel tombado, inclusive por sucessão "causa mortis", solicitar-se-á ao serventuário do registro de imóveis respectivo que efetue "ex-offício", as respectivas averbações, e que dê ciência das mesmas ao Conselho.

Art. 18 - Os bens tombados ficam sujeitos à inspeção periódica do Conselho.

Art. 19 - Na hipótese de extravio ou furto de qualquer bem móvel tombado, ou posse ilícita, quando imóvel, o proprietário deverá comunicar a ocorrência ao Conselho em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem.

Parágrafo Único: Em caso de irreversibilidade do ocorrido, o fato deverá ser registrado no livro tombo.

Art. 20 - O proprietário que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação de que o bem tombado necessite, deverá oportunamente comunicar esse



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Fls. 40

IPHA E

Proc. n.º 223-M.00/91.0

Fl. 24

...05...

fato ao Conselho, sob pena de multa.

§ 1º - Recebida a comunicação, o Conselho poderá providenciar a execução das obras necessárias.

§ 2º - O Conselho poderá, através da Coordenadoria do Patrimônio Cultura, projetar e executar obras de conservação de bens tombados, independentemente de comunicação ou anuência do proprietário, uma vez comprovada a urgência dos mesmos.

Art. 21 - Para evitar prejuízo à visibilidade ou ao destaque de qualquer edificação ou sítio tombado, nenhuma obra de construção ou demolição poderá ser executada na área compreendida num raio de até 100 (cem) metros, sem que o projeto da obra seja previamente aprovado pelo Conselho.

Art. 22 - Nenhuma obra de construção ou demolição nas vizinhanças de bens tombados, sejam edificações, loteamentos ou locação e colocação de propopaganda - painéis, dísticos, cartazes ou semelhantes - poderá ser autorizada ou aprovada pelo município, quando estiver em desacordo com os padrões de ordem estética fixados pelo Conselho.

Parágrafo Único: A fixação dos padrões referidos neste artigo será feita por decreto mediante proposta do Conselho.

Art. 23 - A regulamentação do uso das áreas envoltórias dos bens tombados pelo Município de Santa Cruz do Sul, que estabelecerá os critérios que deverão ser obedecidos pelas novas construções, deverá necessariamente constar das resoluções de tombamento.

Art. 24 - O Conselho manterá "livro-tombo", no qual deverão ser inscritos todos os bens e objetos tombados, com a descrição e características peculiares de cada um, para sua perfeita identificação.

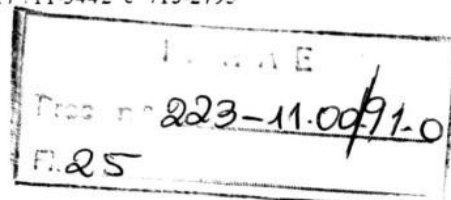
Art. 25 - Será aberto um processo próprio para cada tombamento, constituindo-se da Resolução de Tombamento, assinada pe-



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795



...06...

lo Secretário Municipal de Cultura, de cópia da ficha cadastral do imóvel com o levantamento métrico-arquitetônico, resenha histórica e fotografias, indicadores das características principais que justificarem seu tombamento.

Art. 26 - O Tombamento de bens pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado, inclusive ordens e instituições religiosas, far-se-á voluntariamente e devendo os autos respectivos ser averbados no respectivo Cartório de Registro Público.

Art. 27 - O Tombamento de bens que trata esta Lei, tem início com a abertura do processo, respectivo, após deliberação do Conselho, tomada "ex-officio", ou por provocação do proprietário ou de qualquer interessado.

§ 1º - A deliberação do Conselho ordenando a abertura do processo de Tombamento assegura a preservação do bem até a decisão final, devendo a ordem ser imediatamente à competente autoridade policial, sub cuja jurisdição se encontre o bem em causa, para os devidos fins.

§ 2º - A abertura do processo de tombamento, quando da iniciativa do proprietário, ou a notificação deste nos demais casos, suscita desde logo, qualquer projeto ou obra que importe mutilação, modificação ou destruição dos bens em exame.

Art. 28 - Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes esclarecidos sobre os incentivos da lei ao tombamento e consultados sobre a possibilidade de tomar o bem de sua propriedade. A consulta conterá os seguintes itens:

- I - Nome e endereço do órgão emitente e do proprietário ou detentor do bem;
- II - Fundamentos de fato que justifiquem o tombamento e o interesse público na sua efetivação;
- III - Descrição do bem quanto à espécie, local e valor de significação;
- IV - Local, data e assinatura de autoridade responsável.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

...07...

LEI  
Proc. nº 223-11-00/91.0  
Fl. 26

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11-00/91.0~~  
Fls. ~~40~~

Art. 29 - O bem imóvel tombado será obrigatoriamente inscrito no Cartório da circunscrição de Registro Imobiliário a que pertença.

Art. 30 - Observadas as formalidades legais, os bens imóveis e móveis tombados pelo Estado e União, terão preservadas a sua condição já definida.

Art. 31 - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços urbanos, os bens imóveis tombados pelo Município.

Art. 32 - Os bens tombados, enquanto conservados pelos seus responsáveis terão prioridade na distribuição de recursos provenientes de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 33 - Será aplicada subsidiariamente a legislação Federal e estadual que dispõe a matéria tratada na presente lei.

Art. 34 - O Poder Executivo fica autorizado a consignar nos orçamentos dos próximos exercícios dotação suficiente para atender as despesas do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Sul.

Art. 35 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Proc. n.º 223-11.00/91-0  
Fl. 27

Secretaria da Cultura  
Proc. nº 223-11.00/91-0  
Fls. 13/14

DECRETO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre o recebimento de Pedidos de Abertura de Processos de Tombamento e Aprovação de Projetos de Intervenção em bens tombados e em áreas envoltórias

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Os pedidos de tombamento deverão ser encaminhados ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul por intermédio de requerimento do interessado.

**ARTIGO 2º** - Os pedidos deverão conter as seguintes informações:

I - do interessado: identificação e endereço;

II - do bem:

a) descrição;

b) localização;

c) estado de conservação (bom, regular, ruim, péssimo);

d) atual utilização ou função;

e) documentação fotográfica, datada;

III - justificativa: informação preliminar sobre o valor do bem, do ponto de vista mais relevante em cada caso da história, da identidade sócio-cultural, da significação para a memória,

para o desenvolvimento do conhecimento, para a preservação da qualidade de vida e da paisagem natural e urbana do município, ou por manter relação significativa com outro bem preservado oficialmente.

**ARTIGO 3º** - Os pedidos de aprovação de projeto para execução de obras de conservação, restauração e outras formas de intervenção em bem tombado, ou nas suas áreas envoltórias, deverão ser encami



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

IPHA E

Proc. nº 223-11.00/91-0

Fl. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Secretaria da Cultura

Proc. nº 223-11.00/91-0

Fls. 94 -02-

nhados ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul por intermédio de requerimento do interessado.

**ARTIGO 4º** - O Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Sul - CONDEPAC exigirá, as seguintes informações e documentos:

I - para intervenção em bem tombado:

a) do interessado a comprovação de direito de propriedade sobre o bem ou de outro tipo de vínculo de responsabilidade;

b) do bem, documentação fotográfica, datada e relacionada à proposta;

c) da proposta, justificativa e 05 (cinco) vias do projeto detalhado e do memorial descrito, qualquer que seja o porte da obra;

II - para projetos de imóveis localizados em áreas envoltórias:

a) localização do imóvel em relação ao bem tombado;

b) fotos datadas.

**ARTIGO 5º** - O CONDEPAC intimará o interessado através do Jornal de maior circulação do município, para comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação e apresentar a documentação que faltar, ou para qualquer esclarecimento necessário, sob pena de arquivamento do processo.

**ARTIGO 6º** - O CONDEPAC poderá solicitar, na aprovação de projetos de intervenção em bem tombado, que o interessado apresente, após o término do serviço, fotos comprobatórias do que foi realizado no bem.

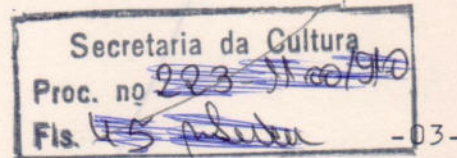
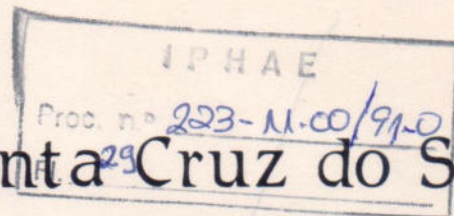
**ARTIGO 7º** - As denúncias de irregularidades praticadas em bem tombado, ou em suas áreas envoltórias, deverão ser encaminhadas ao



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795



Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul instruídas com:

I - petição circunstanciada do denunciante, na qual conste sua identificação e endereço;

II - identificação do bem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam dispensados do pagamento dos preços públicos devidos pelos serviços de expedientes os requerimentos protocolados, contendo as denúncias de que trata este artigo.

ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Proc. n.º 223-11-00/910  
Fl. 30

Secretaria da Cultura  
Proc. n.º ~~223-11-00/910~~  
Fls. 46-11-00

DECRETO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a tramitação de processos de Tombamento e de Protocolados relativos a Pedidos de Abertura de Processos de Tombamento e Aprovação de Projetos de Intervenção em bens tombados, ou em áreas envoltórias

## CAPÍTULO I

### Do Processo de Tombamento

**ARTIGO 1º** - Os pedidos de tombamento, encaminhados pelo Protocolo Geral à Secretaria Municipal de cultura, serão encaminhados à Coordenadoria do Patrimônio Cultural para instrução preliminar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santa Cruz do Sul CONDEPAC, dará ciência aos Conselheiros do recebimento dos pedidos de que trata este artigo, na primeira reunião do Colegiado que ocorrer após esse fato.

**ARTIGO 2º** - Deverão ser tomadas as seguintes providências na instrução preliminar:

I - averiguação da veracidade das informações apresentadas no pedido;

II - averiguação do nome e endereço do proprietário do bem em estudo;

III - quando se tratar de bem imóvel, anexação da parcial do município, em escala 1:5.000 (um por cinco mil) ou 1:1.000 (um por dez mil, com a identificação do bem e delimitação da área envoltória em um raio de 100m ( <sup>SEM</sup> metros).

IV - documentação fotográfico do bem;

V - análise crítica preliminar baseado nos resultados das



1. RAE  
Proc. nº 223-11.00/91-0  
p 31

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11.00/91-0~~  
Fls. ~~45/0000~~

# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-02-

averiguações;

VI - identificação das principais características que poderiam justificar a preservação do bem nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 3º** - A Coordenadoria do Patrimônio Cultural, após encerrar a instrução preliminar a que se refere o artigo 2º deste decreto, deverá encaminhar o protocolado ao Presidente do Conselho, antes da terceira reunião subsequente ao seu recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Coordenador do Patrimônio Cultural poderá propor ao Colegiado ampliação desse prazo, se a instrução do pedido assim o exigir.

**ARTIGO 4º** - O Presidente do Conselho, quando de posse do protocolado instruído preliminarmente pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural, indicará um Conselheiro relator que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá apresentar ao Colegiado o seu voto, a favor ou contra.

§ 1º - O Conselheiro relator poderá propor ao Colegiado a restituição do protocolado à Coordenadoria do Patrimônio Cultural para complementar a instrução, caso este não contenha dados suficientes para a deliberação.

§ 2º - A complementação da instrução deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando houver real impossibilidade de obtenção dos dados solicitados, hipótese em que novo prazo será estabelecido pelo Colegiado.

**ARTIGO 5º** - Em casos excepcionais, sobretudo quando estiver em risco a integridade de um bem possível de ser considerado de importância para a preservação, o Presidente do Conselho poderá abrir processo de tombamento, para todos os efeitos legais, "ad re



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

-03-

ferendum" do colegiado. .

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos neste artigo, o Presidente deverá submeter a sua decisão ao Colegiado na primeira reunião após ocorrido o fato, podendo este órgão decidir pelo arquivamento do processo, caso não haja razões suficientes sustentar a decisão do Presidente.

**ARTIGO 6º** - Na hipótese de o Colegiado deliberar contra a abertura de processo, a resolução será anotada em livro da Coordenadora do Patrimônio Cultural, notificando-se o interessado e encaminhando-se o protocolado ao arquivo geral da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 7º** - Uma vez aberto o processo de tombamento, o Presidente do Conselho notificará imediatamente, na forma da Lei, o proprietário do bem e as autoridades competentes.

**ARTIGO 8º** - O processo aberto será encaminhado à Coordenadoria do Patrimônio Cultural para concluir a instrução necessária à decisão final, devendo ser tomadas as seguintes providências:

I - realizar pesquisas aprofundadas para adequada caracterização do bem e obtenção do maior número de documentos e informações, sendo que no caso de bem imóvel, as pesquisas deverão também levar em conta a sua área envoltória;

II - instruir o processo com todos os resultados da pesquisa e documentação do bem inclusive fotográfica;

III - analisar os resultados da pesquisa;

IV - delimitar rigorosamente o bem a ser preservado, bem como a sua área envoltória, se for bem imóvel;

V - formular clara e precisamente a justificativa que fundamenta a decisão final, relativa ao tombamento do bem;

VI - elaborar projeto de regulamentação da área envoltória,



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Proc. n.º 223-11.00/91-0	Secretaria da Cultura
R. 33	Proc. no 223-11.00/91-0
	Fls. 49

-04-

bem como propor normas para o manejo e conservação do bem, quando for o caso.

**ARTIGO 9º** - O Presidente do Conselho, quando de posse do processo instruído pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural, indicará um Conselheiro como relator, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-lo, podendo solicitar prorrogação desse prazo mediante justificativa expressa.

**ARTIGO 10** - No dia designado para a deliberação do Conselho, o relator apresentará seu relatório e seu voto, que serão apreciados pelo Colegiado.

**ARTIGO 11** - A proposta resultante da deliberação do Conselho será publicada no <sup>NO JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO</sup> do Município.

**ARTIGO 12** - A proposta poderá ser contestada por pessoa física ou jurídica, no prazo de 15 (quinze) dias da data da publicação

**ARTIGO 13** - A contestação será apreciada pelo relator, que opinará sobre a mesma, ouvida a assessoria técnica quando for o caso, e posteriormente submetida à deliberação do Colegiado e, em seguida, à decisão do Secretário de Cultura.

**ARTIGO 14** - A decisão de tombamento, proferida pelo Secretário de Cultura, com base na proposta aprovada pelo Conselho, será publicada no Jornal de maior circulação.

**ARTIGO 15** - Após a decisão da qual não tenha sido interposto recursos no prazo legal, pelo tombamento do bem, deverá o mesmo ser registrado em "livro-tombo" pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Efetuado o registro, o processo será enca



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

Proc. nº 203-11.00/91+0  
Fls. 34  
Secretaria da Cultura  
Proc. nº 203-11.00/91+0  
Fls. 34

-05-

minhado à Secretaria dos Negócios Jurídicos, para averbação em cartório e elaboração de decreto definindo a área envoltória do bem tombado.

**ARTIGO 16** - Definida a situação do bem, a Coordenadoria do Patrimônio Cultural procederá ao arquivamento do processo do tombamento.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos de Intervenção

#### em Bens Tombados

**ARTIGO 17** - Os pedidos de aprovação de projetos de obras de conservação, restauração e outras formas de intervenção em bem tombado, enviados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, ao CONDEPAC serão encaminhados pelo Presidente à Coordenadoria do Patrimônio Cultural, para informação.

**ARTIGO 18** - Os protocolados recebidos pela Presidência, serão incluídos na pauta da primeira reunião do Colegiado que ocorrer após o seu recebimento, para conhecimento dos Conselheiros.

**ARTIGO 19** - A Coordenadoria do Patrimônio Cultural poderá solicitar documentos e/ou informações complementares necessários à análise, devendo o interessado comparecer com o solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) <sup>dias</sup>.

**ARTIGO 20** - Serão juntadas cópias de todos os pedidos recebidos, referentes a um mesmo bem, em um único volume, que ficará apenso ao processo de tombamento e documentará todas as intervenções ocorridas no bem.

**ARTIGO 21** - Após informados pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural, o protocolado e respectivo processo de tombamento serão



# Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N.º - TELEFONES (DDD 051) 711-3442 e 713-2795

IPHA E  
Proc. n.º 223-11.00/910  
Fl. 35

42  
Secretaria da Cultura  
Proc. n.º 223-11.00/910  
Fls. 51

-06-

distribuídos para um Conselheiro relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselheiro relator terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Colegiado o seu parecer.

ARTIGO 22 - O Colegiado deliberará sobre o pedido quando apresentado pelo Conselheiro relator.

PARÁGRAFO ÚNICO - A deliberação do Colegiado será anotada no projeto e enviado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos para providências necessárias.

## CAPÍTULO III

### Dos Projetos em Áreas Envoltórias

ARTIGO 23 - Os pedidos de aprovação de projetos e obras, de demolições e outras formas de intervenção em áreas envoltórias, encaminhados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Cultura, serão analisados num prazo de 15 (quinze) dias pela Coordenadoria do Patrimônio Cultural e submetidos ao Colegiado na primeira oportunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos que tiverem parecer contrário cuja decisão exigir levantamento mais aprofundado, poderão ter seu prazo de tramitação ampliado, a critério do Colegiado.

ARTIGO 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~223-11.00/91.0~~  
Fls. ~~36~~

IPHAE  
Proc. nº 223-11.00/91.0  
Fl. 36

PROCESSO Nº 00223 - 11.00/91.0

ASSUNTO: TOMBAMENTO EM SANTA CRUZ DO SUL: DA ANTIGA ESTAÇÃO FÉRREA, DO FORUM E DA PREFEITURA MUNICIPAL

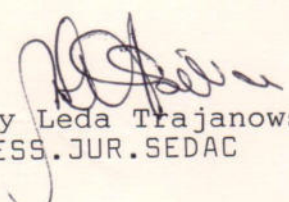
**INFORMAÇÃO Nº 049/91**

Atendendo ofício IPHAE Nº 21/91 temos a  
informar que:

amparado nos dispositivos constitucionais, Federal e Estadual, o Estado protegerá o patrimônio cultural, entre outras formas, através de tombamento;

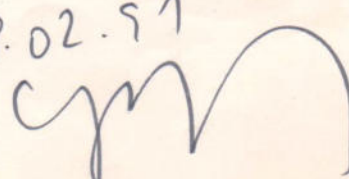
o processo de tombamento dos prédios em pauta está de acordo com o que estipula a lei por se tratarem próprios do Estado e do Município pois que, o imóvel da Prefeitura Municipal não possui registro no Ofício de Registro de Imóveis local, porém, o descritivo de folhas 23 e 24, do Coordenador do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico da Associação Pró-Cultura de Santa Cruz do Sul, relata que a sua construção foi elaborada para abrigar a prefeitura.

Em, 27/02/91

  
Mary Leda Trajanowski Silva  
ASSESS. JUR. SEDAC

Porém, à consideração superior.

Ao IPHAE.

Encaminha-se  
POA, 28.02.91  




Encaminha-se à Ass. Jurídica  
para as providências cabíveis,  
de acordo com o Relatório de fundamentação.

P. Reque, 28/01/51

Alfonsina R. de Souza

Secretaria da Cultura  
Proc. no. 11.204/51  
Fls. 11

Atendendo ao ofício LTBAB nº 319/51, lido o  
relatório que:  
- aponta nos dispositivos constitucionais  
nais, Federal e Estadual, o Estado detentor o patrimônio (mó-  
vel, entre outras formas, através de tombamento);  
- a expedição do tombamento dos bens em  
país está de acordo com o que estipula a Lei por se tratar  
de bens do Estado e do Município, pois que, o imóvel de pro-  
priedade municipal não possui registro no Ofício de Registro de  
Imóveis local, porém, o descritivo de folhas 23 e 24, do Cart.  
de Registro do Departamento de Preservação do Patrimônio Histórico  
e Artístico da Associação Pró-Cultura de Santa Cruz do Sul, re-  
fere que a sua construção foi elaborada para servir a preser-  
vação.

em 27/02/51

*[Handwritten signature]*

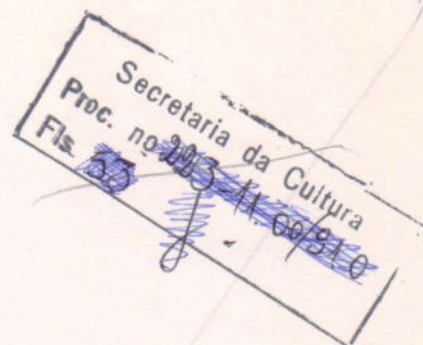
Mary Lúcia Trzajnowski Silva  
ASSESS. JUR. SEDAC

Foram em consideração superior.

*[Large handwritten signature]*



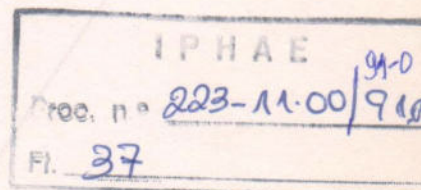
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA



PROCESSO Nº 00223 - 11.00/91.0

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

ASSUNTO: TOMBAMENTO

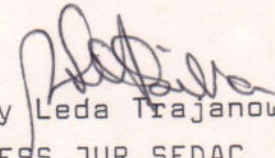


**INFORMAÇÃO Nº 055/91**

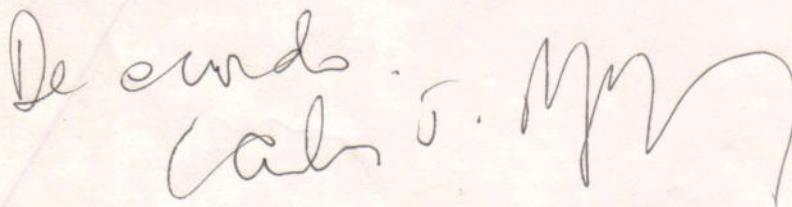
Com referência ao processo em epígrafe, informamos que foram desentranhadas as folhas de 03 a 12 e de 18 a 27 que faziam parte da documentação dos prédios, da Estação Ferroviária e Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, que seriam tombadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Esta informação passará pelo Setor de Informática para constar nas observações do presente processo.

Após, retornar a esta Assessoria Jurídica para formalizar o ato de tombamento do prédio do FORUM.

Em 04/03/91

  
Mary Leda Trajanowski Silva  
ASSESS. JUR. SEDAC

Porém, à consideração superior.



Ao Setor de Informática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura  
Proc. nº ~~0023-1100-910~~  
Fls. ~~54~~

IPHAÉ  
Proc. nº 223-11-00/910  
Fl. 38

PORTARIA Nº 07/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc.III da Constituição Estadual,

- Considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc.V letra d e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;
- Considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;
- Considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do prédio do Fórum, na cidade de Santa Cruz do Sul, com área total de 681,12 m<sup>2</sup>, de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme escritura pública nº 27.023 do Registro de Imóveis daquela cidade, constante no processo de tombamento nº 00223-1100 SEDAC 91.0, ficando resguardado o seu entorno de acordo com as características de localização do bem tombado, nos termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, notifique-se ao Tesouro do Estado, Diretoria de Patrimônio e promova-se a averbação no registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de março de 1991.

CARLOS JORGE APPEL

Secretário de Estado da Cultura

IPHA E

Proc. n° 223-11.00/91-0

Ft. 39

Secretaria da Cultura

Proc. n° ~~223-11.00/91-0~~

Fls. ~~150~~

PORTARIA Nº 07/91

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inc. III da Constituição Estadual,

- Considerando os termos constantes na Constituição Estadual, artigo 221, inc. V letra d e artigo 222 caput, § 1º e seguintes;
- Considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978;
- Considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado.

RESOLVE:

Pelo tombamento do prédio do Fórum, na cidade de Santa Cruz do Sul, com área total de 681,12 m<sup>2</sup>, de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme escritura pública nº 27.023 do Registro de Imóveis daquela cidade, constante no processo de tombamento nº 00223-1100 SEDAC 91.0, ficando resguardado o seu entorno de acordo com as características de localização do bem tombado, nos termos da Lei Estadual nº 7.231 de 18 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, ratifique-se e registre-se no Livro Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, notifique-se ao Tesouro do Estado, Diretoria de Patrimônio e promova-se a averbação no registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de março de 1991.

*Carlos Jorge Appel*

CARLOS JORGE APPEL

Secretário de Estado da Cultura

DOE - 18/03/1991 p.14

17145  
0-10/11-00/1-0  
32

Secretaria de Cultura  
Proc. nº  
Fls.

Restituir o frontão  
processo ao Iphan já  
percorreu sua tramitação.  
Em 20 de março de 1981  
J. J. J.

PORTARIA Nº 0797  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso III da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e pelo artigo 25, inciso V, da Lei Estadual nº 7.257 de 1978, considerando os termos constantes na Lei Estadual nº 7.257 de 1978, considerando a necessidade de preservar o patrimônio cultural do Estado.  
RESOLVE:  
1º - Pelo tombamento de prédios de féria, na cidade de Santa Cruz do Sul, com área total de 681,72 m², de propriedade do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme escritura pública nº 27.023 do Registro de Imóveis daquela cidade, constante no processo de tombamento nº 00723-7100 SEDAC 97-D, ficando estabelecido o seu enquadramento de acordo com as características de local histórico de seu tombamento, nos termos da Lei Estadual nº 7.257 de 1978, combinado com a Portaria-Lei Estadual nº 23 de 20 de novembro de 1977.  
2º - Publicar-se no Diário Oficial do Estado, estatísticas e registrar-se no Livro de Registro do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, noticiando-se no Jornal do Estado, 01 edição de Patrimônio e Arqueologia e promover-se a averbação no Registro de Imóveis competente.  
Porto Alegre, 12 de março de 1981.

Carlos Jorge Appel  
CARLOS JORGE APPEL  
Secretário de Estado de Cultura

12/03/81



IPHAE
Proc. n.º 223-11.00/91.0
Fl. 40

*B 19*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

MEMO. IPHAE Nº 01/93 Porto Alegre, 07 de janeiro de 1993

De: Arq. Renato Tadeu Mathias  
Para: Assessoria Jurídica

Conforme havia combinado, envio a V.S., o presente processo para a devida informação ao item da Portaria 453.

Sem mais, atenciosamente,

*Mathias*  
Arq. Renato Mathias  
CREA 34791



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA CULTURA

IPHAE
Proc. n.º 223-11.00/91.0
Fl. 41

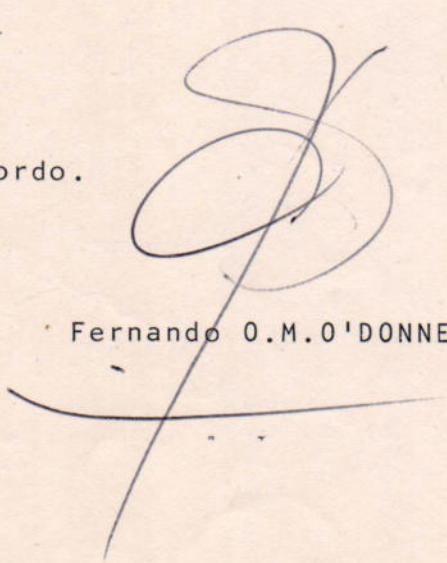
Atendendo MEMO IPHAE Nº 01/93, informamos que a Portaria nº 453, não se encontra no processo nº 223 -11.00/91.0.

Após esta anexada, proceda-se o arquivamento uma vez que o tombamento já foi realizado.

Em 15.01.93

*Régis Augusto Martins Xavier*  
Régis Augusto M.Xavier

De acordo.

  
Fernando O.M.O'DONNELL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Proc. n.º 223-11.00-91-D  
Fl. 42

Ofício n. 1389/94-CGJ      Porto Alegre, 12 de maio de 1994.

SENHORA SECRETÁRIA:

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Excelência certidão e os registros de propriedade do Município de Santa Cruz do Sul, a fim de contribuir no processo de tombamento do mesmo, que tramita no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Outrossim, coloco a Corregedoria-Geral da Justiça à disposição dessa Secretária, naquilo que se fizer necessário.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Des. DÉCIO ANTÔNIO ERPEN,  
Corregedor-Geral da Justiça.

Excelentíssima Senhora  
MILA CAUDURO  
DD. Secretária da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul  
N/CAPITAL

296

AMM

PJ-113

IPHA E  
Recebido  
Em 18 / 5 / 94

SEDAC  
PROTOCOLO  
Nº 2079  
ENTRADA 18/05/94



IP H A E  
 Proc. nº 223-11.00-910  
 43

01  
 11/11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL  
 1.º TABELIONATO



**CERTIDÃO**

**BEL. MARCOS THOMAS** - Tabelião do  
 1º Tabelionato da Comarca de  
 Santa Cruz do Sul, Estado do Rio  
 Grande do Sul - B R A S I L .

C E R T I F I C O a pedido verbal da parte interessada que, revendo neste Ofício Notarial o Livro de Transmissões número 162, nele às fls. 67 a 68v e sob o número de ordem 2.048, encontrei lavrada a Escritura Pública de Compra e Venda, do seguinte inteiro teor: - - - - -

Nº 2.048 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que faz GUIDO BORGGREVE ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como se declara: - - - - -

S A I B A M todos quantos este Público Instrumento de COMPRA E VENDA virem que, aos nove (09) dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), nesta cidade e Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste Primeiro Tabelionato de Notas, perante mim, Leonilda P. Bartholomay, Ajudante Substituta do Primeiro Tabelião, compareceram partes entre si, justas e acordadas, a saber: de uma, como outorgante vendedor - GUIDO BORGGREVE - brasileiro, desquitado, farmacêutico, residente neste cidade; doutra, como outorgado comprador, o - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - neste ato representado pelo senhor - Antônio de Brito Filho - brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela portaria número 453, que adiante segue transcrita; todos meus conhecidos e das testemunhas, abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé, perante as quais, pelo

Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas

Ajudante Substituta

CPF. nº. 401 860 910 87

Bel. Marcos Thomas - Tabelião

CPF. nº. 006 534 540 15

**Cartório Thomas**

Rua Julio de Castilhos, 477 - Fone 711-3311 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

outorgante vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do terreno aforado sob número doze (12) da quadra 1 (um), desta cidade de Santa Cruz do Sul, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos, com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro lado, com terreno de terceiros, em cada um, tendo a extensão de 26m40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681m<sup>2</sup> 12 (seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob o número 333 (trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto de telhas de barro, e demais dependências e benfeitorias; imóvel esse que lhe coube em parte no inventário e partilha procedido por falecimento de Amanda Borggreve, julgada em sete (07) de maio de mil novecentos e vinte e oito (1928), pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, e que se acha transcrito no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 7.755, a fls. 42 do livro nº 326; em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento Walther Borggreve, julgado em quatro (04) de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha transcrito no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 23.780, a fls. 126-127 do livro nº 3-AP; em parte, por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de treze (13) de abril de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), lavrada neste Tabelionato de Notas, e que se acha transcrita no Cartório do Registro Geral desta cidade sob número 13.735, a fls. 32-33 do livro nº 3-AF; em parte por compra feita a Rodolfo Borggreve, conforme escritura de dezessete (17) de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941), lavrada neste Primeiro Tabelionato de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL

1.º TABELIONATO

IPHA E  
Proc. n.º 223-11.00-910  
Fl. 44

02

Notas, e que se acha transcrita no Cartório do Registro Geral desta cidade sob número 11.376, a fls. 91 do livro nº 3-AA; em parte por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de vinte e três (23) de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), lavrada neste Primeiro Tabelionato de Notas, e que se acha transcrita no Cartório do Registro Geral desta cidade, sob número 25.024 a fls. 144 do livro nº 3-AQ; conforme escritura de retificação e ratificação lavrada neste Primeiro Tabelionato de Notas em treze (13) de junho de mil novecentos e cinquenta e um (1951), averbada à transcrição antes referida, e conforme termo de retificação, lavrado em dezessete (17) de março de mil novecentos e cinquenta (1950), e homologado em dezoito (18) de março do referido ano, pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha averbada às transcrições antes referidas, vende o imóvel antes referido, com todas as suas benfeitorias existentes ao outorgado comprador - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - pelo preço e quantia de - **quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00)** - que neste ato recebe em moeda corrente nacional, e dela dá plena e geral quitação. Transmite ao comprador toda a posse, jus, domínio e servidões ativas que exercia em dito imóvel para que o considere como seu, que fica sendo dora em diante, podendo dele tomar posse, quando queira, independente de autoridade de justiça e se obriga a fazer esta venda boa, valiosa e firme e em todo o tempo responder pela evicção desta, pondo o comprador a paz e a salvo de qualquer dúvida futura. Pelo adquirente, assim representado, me foi dito que aceitava a presente escritura tal como nela se declara. ~~Foram~~ apresentadas ~~na~~ Portaria, conhecimentos e as certidões, do teor seguinte: "Armas da República - Rio Grande do Sul - Governo do Estado - Nº 453 - O Governador do Estado designa o Exator Estadual de Santa Cruz do Sul, Sr. Antônio de Brito Filho, para mandar lavrar em Cartório e



Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas

Ajudante Substituta

CPF. n.º 401 860 910 87

Bel. Marcos Thomas - Tabelião

CPF. n.º 006 534 540 15

Cartório Thomas

Rua Julio de Castilhos, 477 - Fone 711-3311 - SANTA CRUZ DO SUL - RS

assinar, como representante do Estado do Rio Grande do Sul, a escritura de Compra e Venda pela qual o Estado adquire, pelo preço global de quinhentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 550.000,00), de Guido Borggreve, desquitado, o terreno nº doze (12) da quadra 1 (um), sito naquela cidade, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos, com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80 (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro lado, com terreno de terceiros, em cada um, tendo a extensão de 26m40 (vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681m<sup>2</sup>12 (seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob o número 333 (trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto de telhas de barro, e demais dependências e benfeitorias. Palácio do Governo em Porto Alegre, 30 de setembro de 1952. (ass.): Ernesto Dornelles - Governador do Estado. - A. Brochado da Rocha - Secretário da Fazenda. - Certifico que: Guido Borggreve, Recibo nº 327, recolheu a esta exatoria a importância abaixo discriminada de acordo com a Guia de Recolhimento nº 079, desta data, referente aos rendimentos pertencentes a venda de propriedade imobiliária. Cr\$ 29.430,40 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos). 1ª Exatoria Estadual de Santa Cruz do Sul, 9 de outubro de 1952. Beatriz Lobo Barros - Auxiliar de Coletoria. - L. E. Blum - Coletor Substituto. - Certifico que: Guido Borggreve, Recibo nº 2229, recolheu a esta Exatoria a importância abaixo discriminada de acordo com a Guia de Recolhimento nº 372, desta data, referente aos rendimentos pertencentes ao recibo do imposto nº 327 de 9/10/1952. Adicional criado pelo artigo 39 da lei nº 1.474 de 26/11/1951. a) Restituível. Adicional 15%. Cr\$ 4.414,60 (quatro mil quatrocentos e quatorze cruzeiros e sessenta

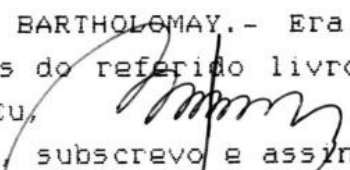


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL  
**1.º TABELIONATO**

IPHAE  
 Proc. n.º 223-11.00-910  
 Fl. 45

03



centavos). 1ª Exatoria Federal de Santa Cruz do Sul, 9 de outubro de 1952. Beatriz Lobo Barros - Auxiliar de Coletoria. - L. E. Blum - Coletor Substituto.- Certifico que revendo livros, talões e mais documentos, não consta o Sr. Guido Borggreve como devedor de impostos à Fazenda Nacional por esta Repartição, correspondente aos anos de 1951 até a presente data, excluído o imposto de renda, do que para constar, datilografei a presente certidão aos 9 dias do mês de outubro de 1952, que assino. A Auxiliar de Coletoria: Beatriz Lobo Barros. 1ª Coletoria Federal de Santa Cruz do Sul, 9 de outubro de 1952. Luiz Elimar Blum - Coletor substituto.- Certifico para fins de direito que o Sr. Guido Borggreve, com bens imóveis nesta cidade, esta quite com a Fazenda Municipal. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, 8 de outubro de 1952. Rugart Dworak - p/ Diretor da Fazenda.- Certifique-se em 08.10.1952. João Renner Filho p/ Exator.- Certidão. Certifico que Guido Borggreve nada deva à Fazenda do Estado por esta Repartição. O referido é verdade. Dou fé.- Exatoria Estadual em Santa Cruz do Sul, 8 de outubro de 1952. José Pedro Curcino. Agente Fiscal.- Do que para constar lavrei a presente escritura que lida e achada conforme pelas partes e perante as testemunhas Ruy A. Kaercher, contador e Darcy A. Wenning, alfaiate, ambos brasileiro, casados, residentes nesta cidade, aceitam e assinam. Eu, Leonilda P. Bartholomay, Ajudante substituta do Primeiro Tabelião, o escrevi.- (ass.): GUIDO BROGGREVE - ANTÔNIO BRITO FILHO - RUY A. KAERCHER - DARCY A. WENNING - LEONILDA P. BARTHOLOMAY.- Era o que continha em ditas páginas do referido livro ao qual me reporto e dou fé.- Eu, , Tabelião, que a datilografei, subscrevo e assino.-

**Bel. Almira Sirlei Ferrari Thomas**

*Ajudante Substituta*

CPF. n.º 401 860 910 87

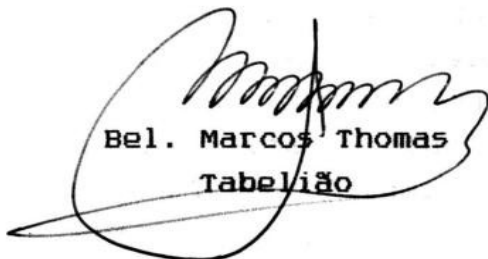
**Bel. Marcos Thomas - Tabelião**

CPF. n.º 006 534 540 15

SANTA CRUZ DO SUL, 27 de ABRIL de 1994

**Cartório Thomas**

SANTA CRUZ DO SUL, 27 de ABRIL de 1994



Bel. Marcos Thomas  
Tabelião

CARTÓRIO THOMAS - 1º TABELIONATO  
Bel. Marcos Thomas  
Tabelião  
Rua Júlio de Castilhos, 419  
Santa Cruz do Sul - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO

Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Santa Cruz do Sul - RS

FORUM I P H A E

Proc. n.º 223-11.00/91-D

Fl. 46

Município: SANTA CRUZ DO SUL - RS

Oficial: PAULO HEINRICH

## CERTIDÃO

= C E R T I F I C O a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório, a meu cargo os livros de "Transcrição das Transmissões", encontrei o pedido de teor seguinte:.....

NÚMERO DE ORDEM E O DA ANTERIOR TRANSCRIÇÃO- 27.023.fls.62, do livro 3-AS - Registro Anterior - 7.755,fls.42,Lº3U; 23.780, ' fls.126-127,Lº3AP; 13.735,fls.32-33,Lº3AF; 11.376,fls.91,Lº ' Lº3AB; 25.024,fls.144,Lº3AQ.DATA- 20 de Outubro de 1952 -CIRCUNSCRIÇÃO- Santa Cruz do Sul.-DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO -' Quadra 1(um) desta cidade. -CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES-' O terreno aforado sob nº12(doze) da quadra 1(um), desta cidade, de Santa Cruz do Sul, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos com ' terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80( vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, ' por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro ' com terrenos de terceiros, em cada um tendo a extensão de 26m 26m40(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681,m.q.12(seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob número 333(' trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto com telhas de barro e demais dependências e benfeitorias, imóvel esse que lhe coube, em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Amanda Borggreve, julgada em 7(sete) de Maio de mil, novecentos e vinte e oito(1928), pelo Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca, e que se acha transcrito neste Cartório;-em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Walther Borggreve, julgado em quatro(4) de Dezembro de mil, novecentos e quarenta e seis(1.946), pelo Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca Dr.José Faria Rosa da Silva, e que se acha transcrita neste Cartório;- em parte, por compra feita a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de treze(13) de Abril de mil, novecentos e quarenta e quatro(1944), lavrada no primeiro tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-em parte, por compra feita a Rodolfo Borggreve, con

República Federativa do Brasil



FL:046-V

Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Registro de Imóveis

Município: SANTA CRUZ DO SUL - RS

Oficial: PAULO HEINRICH

conforme escritura de dezessete(17) de Outubro de mil, novecentos e quarenta e um(1941), lavrada no primeiro(1º) Tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-em parte, por compra feita a Jacob Blesz, e outros, conforme escritura de vinte e três(23) de Dezembro de mil, novecentos e quarenta e seis(1946), lavrada no primeiro(1º) Tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-conforme escritura de ratificação e re ratificação lavrada no primeiro(1º) Tabelionato desta cidade, em treze(13) de Junho de mil, novecentos e cinquenta e um(1951) averbada a transcrição antes referida;-e, conforme termo, de retificação lavrada em dezessete(17) de Março de mil, novecentos e cinquenta(1950) e homologada em dezoito(18) de Março do referido ano, pelo Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca, Dr.José Faria Rosa da Silva, e que se acha averbada as transcrições antes referidas.-NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Sr.Antonio de Brito Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Portaria nº453, assinada em 30 de Setembro de 1952, pelos Exmos. Srs. General Esnesto Dorneles, Governador do Estado, e Dr. A. Brochado da Rocha, Secretário da Fazenda.  
NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE - Guido Borggreve, brasileiro, desquitado, farmacêutico, residente nesta cidade.  
FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO-Escritura pública de nove(9) de Outubro de mil, novecentos e cinquenta e dois(1952) por Leonilda P. Bartholomay, ajudante substituto do primeiro(1º) Tabelião deste município e Comarca, Frederico G. Bartholomay. -TÍTULO DE TRANSMISSÃO- Compra e venda.  
VALOR DO CONTRATO-Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros(Cr\$.550.000,00).-CONDIÇÕES DO CONTRATO-Sem condições.  
AVERBAÇÕES- nada consta a margem.....

NADA MAIS CONSTAVA.-.

O referido é verdade e dou fé.

Sta. Cruz do Sul (RS), 29 / 04 / 1994

O Oficial: 

Emolumentos: Cr\$ NIHIL

<b>REGISTRO DE IMÓVEIS</b>
Santa Cruz do Sul - RS
Oficial: PAULO HEINRICH
CPF 078648200/82
Ajudante: JOÃO PAULO BATISTA
CPF 196371810/68

IPHAE

Proc. n.º 00223-11.00/91.0

Fl. 47

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº32/94 - IPHAE  
PROCESSO Nº 00223-11.00/91.0

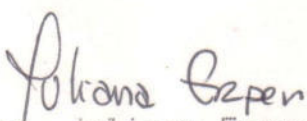
DE: Arq. Juliana Erpen - IPHAE


PARA: Dr. Roberto Py - Diretor do IPHAE

EM: 27 de junho de 1994

Informamos que o teor da Portaria nº 453, de 30 de setembro de 1952, encontra-se assinalado com marcador cor de laranja na Certidão anexada a este processo às fls. 43 e 44. A mesma designa o exator estadual de Santa Cruz do Sul, Sr. Antônio de Brito Filho, como representante do Estado do Rio Grande do Sul; portanto, seguindo orientação da Assessoria Jurídica, constante à fl. 41, o processo pode ser arquivado.

Submetemos à sua decisão.

  
Arq. Juliana Erpen  
IPHAE / SEDAC

De acordo  
em 27. Junho 94  


Tombo Nº 02 - INSCRIÇÃO NO LIVRO TOMBO

Nº 70

Processo de Tombamento: nº 00.223-11.00 SEDAC-91.0

Portaria: nº 07/91 - Doe 18-03-91

Data do tombamento 12-03-91

Designação: Prédio do FORUM

Natureza: Arquitetura oficial.

Caráter de Inscrição: De ofício

Estado: RS

Município: Santa Cruz do Sul

Logradouro: Rua Tenente Coronel Brito

Proprietário: Estado do Rio Grande do Sul

Endereço do proprietário: Sede do Governo do Estado - POA

Matrícula: nº 27.023 - fls 62 do livro - 3 AS do registro de imóveis do município de Santa Cruz do Sul.

Características: O terreno possui 681m<sup>2</sup>, onde está implantado o prédio cuja fachada é de aspecto clássico e ricamente adornado com janelas e porta principal em arco pleno; as paredes do térreo contam com perfis marcados na argamassa imitando pedra; pilastras e frisos complementam a decoração; colunas coríntias ladeiam a parte central da edificação. O segundo pavimento possui aberturas com verga reta, porém, encimadas por arco pleno nervurado, numa clara alusão ao neo-renascimento. Seu valor arquitetônico é notável caracterizando bem o ecletismo que dominou a construção de prédios públicos no início do século em todo o estado do Rio Grande do Sul. O prédio possuía originalmente uma cobertura mais alta, cuja platibanda central erguia-se numa espécie de frontão ricamente decorado, que acentuava o aspecto nobre da edificação.

Histórico: Construído inicialmente para abrigar o Colégio Distrital, o atual prédio do Fórum de Justiça da Cidade, caracteriza-se por sua imponência e sobriedade. Inaugurado em 20 de Setembro de 1903, foi edificado em tempo recorde para a época, em menos de um ano. O projeto e execução foram de autoria do arquiteto santacruzense, Heinrich Schütz. Sua construção deve-se a convênio firmado entre intendente Pita Pinheiro e o Sr. Clemens Borgreve que se encarregou da administração da obra e posteriormente da direção do estabelecimento de ensino. Em 1906 passou a funcionar no prédio o Colégio Complementar Júlio de Castilhos e depois colégio elementar com o mesmo nome.

Observação:

Inscrito em:

OK!  
Alana Gopen

## PARECER TÉCNICO Nº 23/94 - IPHAE - SEDAC

Referente ao processo nº 22982-14.00/93-3 e anexo nº 02491 - 14.00/85.0, que trata da proposta de permuta de um terreno, pertencente ao município de Santa Cruz, destinado à localização do novo prédio do FORUM pelo imóvel onde atualmente situa-se a casa da Justiça daquela localidade.

## IDENTIFICAÇÃO:

O prédio do terreno aforado sob nº 12, da quadra um (01), com frente para a rua Tenente Cel. Brito e também para a praça da Bandeira, limitando-se por um lado com a rua dr. Borges de Medeiros e por outro com terreno de terceiros, que abriga atualmente o Forum de Santa Cruz do Sul.

Foi tombado pela Secretaria de Estado da Cultura em 12 de março de 1991, através da portaria nº 07/91, publicada no diário oficial do estado em 18 de março de 1991.

## CARACTERÍSTICAS:

O terreno possui 681m<sup>2</sup> de área, onde está implantado o prédio de A = 674,77m<sup>2</sup>, cuja fachada eclética é ricamente adornada, sendo o térreo com as janelas e porta principal em arco pleno no térreo, onde as paredes contam com perfis marcados na argamassa imitando pedra; pilastras e frisos complementam a decoração; colunas coríntias ladeiam a parte central da edificação. O segundo pavimento possui aberturas com verga reta, porém, encimadas por arco pleno nervurado, numa clara alusão ao neo-renascimento. Seu valor arquitetônico é notável caracterizando bem o ecletismo que dominou a construção de prédios públicos no início do século em todo o estado do Rio Grande do Sul. O prédio possuía originalmente uma cobertura mais alta, cuja platibanda central erguia-se numa espécie de frontão ricamente decorado, que acentuava o aspecto nobre da edificação.

**HISTÓRICO:**

Construído inicialmente para abrigar o Colégio Distrital, o atual prédio do Fórum de Justiça da Cidade caracteriza-se por sua imponência e sobriedade. Inaugurado em 20 de Setembro de 1903, foi edificado em tempo recorde para a época, em menos de um ano. O projeto e execução foram de autoria do arquiteto Santacruzense, Heinrich Schütz. Sua construção deve-se a convênio firmado entre o intendente Pita Pinheiro e o Sr. Clemens Borgreve que se encarregou da administração da obra e posteriormente da direção do estabelecimento de ensino. Em 1906 passou a funcionar no prédio o Colégio Complementar Júlio de Castilhos e depois colégio elementar com o mesmo nome.

**CONSIDERAÇÕES:**

Considerando o Decreto Lei nº 25, de 30/11/37, normatizado pela portaria nº 10 da SPHAN, de 10 de setembro de 1986, que estabelece:

*Art. 2º - As obras e atividades a serem realizadas em bens tombados pelo poder público federal ou nas áreas de seus respectivos entornos, que estejam sujeitas a licenciamento municipal, deverão ser precedidas de aprovação da SPHAN.*

*2º - Caberá às prefeituras municipais, previamente à concessão das licenças, bem como à de suas prorrogações, enviar à competente diretoria regional da SPHAN, para análise e aprovação, os respectivos pedidos formulados pelos requerentes, preferencialmente já com as informações sobre a viabilidade de sua aprovação ou não pelas leis municipais.*

E ainda, respaldando-se na portaria anteriormente referida: "*Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência*";

Considerando que a Lei estadual nº 7231 de 18 de dezembro de 1978 reporta-se à Lei Federal, leia-se IPHAE para os bens tombados pelo Estado onde consta SPHAN, no texto anterior.

**CONCLUINDO:**

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado aprova a permuta do bem, desde que a prefeitura municipal de Santa Cruz do Sul:

1- Responsabilize-se pela manutenção das características originais do prédio, tanto externas como internas;

2- Informe e consulte oficialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado sobre a nova destinação de uso do prédio;

3- Submeta à apreciação e orientação do IPHAE, QUALQUER PROJETO DE INTERVENÇÃO NO PRÉDIO;

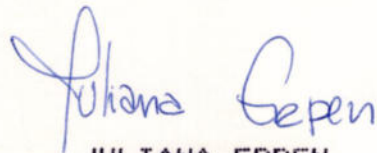
4- Siga as recomendações constantes na Ordem de Serviço do Senhor Governador, que determina a priorização de ocupação (cópia em anexo)

5- Quando efetivamente tiver ocorrido a transferência de propriedade do bem, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, fazê-lo constar do registro, bem como averbar o tombamento ao lado da transcrição do domínio.

6- A transferência deverá ser comunicada pelo adquirente ao IPHAE, dentro do mesmo prazo, conforme determina o Decreto- Lei 25/37, em seu artigo 13, parágrafos 1º e 3º


Este é o parecer, a ser submetido à apreciação superior

Porto Alegre, 19 de setembro de 1994



JULIANA ERPEN  
Arquiteta - CREA 58898  
IPHAE/SEDAC

Ciente, em 23 / setembro / 1994



Roberto Py Gomes da Silveira  
Diretor do IPHAE



IPHAE
Proc. n.º 00223-1100/910
Fl. 52

910

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Of. nº 128/94

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1994.

**Senhor Diretor:**

O imóvel situado em Santa Cruz do Sul, aforado sob nº 12 da quadra 1, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também para a Praça da Bandeira, onde se situa o Forum, tombado neste Departamento sob nº 902, também foi tombado pela Secretaria da Cultura como patrimônio histórico, através da Portaria nº 07/91, de 12/03/91.

Para que possamos fazer a competente averbação, solicitamos a V. Sª nos informar o nº do tombo histórico, e juntar cópia do respectivo documento.

Atenciosamente,

*Beatriz Helena B. Mallmann*  
Beatriz Helena B. Mallmann,  
Diretora.

Ilmo Sr.  
Roberto Py Gomes da Silveira  
M.D. Diretor do IPHAE  
Rua dos Andradas 1234  
CEP - 90020-008

IPHA E  
Proc. n.º 00223-110910  
Fl. 53  
91-0

PROC: 22982 70193-3

República Federativa do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO

Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Santa Cruz do Sul - RS

2491-142

Município: SANTA CRUZ DO SUL - RS

Oficial: PAULO HEINRICH

## CERTIDÃO

= C E R T I F I C O a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório, a meu cargo os livros de "Transcrição das Transmissões", encontrei o pedido de teor seguinte:.....

NÚMERO DE ORDEM E O DA ANTERIOR TRANSCRIÇÃO- 27.023.fl.s.62, do livro 3-AS - Registro Anterior - 7.755, fl.s.42, Lº3U; 23.780, fl.s.126-127, Lº3AP; 13.735, fl.s.32-33, Lº3AF; 11.376, fl.s.91, Lº3AB; 25.024, fl.s.144, Lº3AQ. DATA- 20 de Outubro de 1952 - CIRCUNSCRIÇÃO- Santa Cruz do Sul. - DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO - Quadra 1(um) desta cidade. - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - O terreno aforado sob nº12(doze) da quadra 1(um), desta cidade, de Santa Cruz do Sul, com frente para a rua Tenente Coronel Brito, e também, para a Praça da Bandeira, e fundos com terrenos de terceiros, em cada uma de cujas faces mede 25m80(vinte e cinco metros e oitenta centímetros), limitando-se, por um lado, com a rua Dr. Borges de Medeiros, e por outro com terrenos de terceiros, em cada um tendo a extensão de 26m26m40(vinte e seis metros e quarenta centímetros), com a área de 681,m.q.12(seiscentos e oitenta e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), bem como o prédio sob número 333(trezentos e trinta e três), nele construído, de alvenaria, de dois pavimentos, coberto com telhas de barro e demais dependências e benfeitorias, imóvel esse que lhe coube, em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Amanda Borggreve, julgada em 7(sete) de Maio de mil, novecentos e vinte e oito(1928), pelo Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca, e que se acha transcrito neste Cartório;- em parte, no inventário e partilha procedido por falecimento de Walther Borggreve, julgado em quatro(4) de Dezembro de mil, novecentos e quarenta e seis(1.946), pelo Exmo.Sr.Dr. Juiz de Direito da Comarca Dr. José Faria Rosa da Silva, e que se acha transcrita neste Cartório;- em parte, por compra feita, a Jacob Blesz e outros, conforme escritura de treze(13) de Abril de mil, novecentos e quarenta e quatro(1944), lavrada no primeiro tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;- em parte, por compra feita a Rodolfo Borggreve, con

IPRAE  
n.º 00223.1100/910  
Fl. 54

FL: 20  
PROC: 22982  
1983

República Federativa do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Santa Cruz do Sul - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
PODER JUDICIÁRIO  
Registro de Imóveis



Município: SANTA CRUZ DO SUL - RS

Oficial: PAULO HEINRICH

conforme escritura de dezessete(17) de Outubro de mil, novecentos e quarenta e um(1941), lavrada no primeiro(1º) Tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-em parte, por compra feita a Jacob Blesz, e outros, conforme escritura de vinte e três(23) de Dezembro de mil,novecentos e quarenta e seis(1946), lavrada no primeiro(1º) Tabelionato de notas desta cidade, e que se acha transcrita neste Cartório;-conforme escritura de ratificação e re ratificação lavrada no primeiro(1º) Tabelionato desta cidade, em treze(13) de Junho de mil,novecentos e cinquenta e um(1951) averbada a transcrição antes referida;-e, conforme termo, de retificação lavrada em dezessete(17) de Março de mil, novecentos e cinquenta(1950) e homologada em dezoito(18) de Março do referido ano, pelo Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca, Dr.José Faria Rosa da Silva, e que se acha averbada as transcrições antes referidas.-NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Sr.Antonio de Brito Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Portaria nº453, assinada em 30 de Setembro de 1952, pelos Exmos. Srs. General Esnesto Dorneles, Governador do Estado, e Dr. A. Brochado da Rocha, Secretário da Fazenda.

NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE - Guido Borggreve, brasileiro, desquitado, farmacêutico, residente nesta cidade.FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO-Escritura pública de nove(9) de Outubro de mil, novecentos e cinquenta e dois(1952)por Leonilda P. Bartholomay, ajudante substituto do primeiro(1º) Tabelião deste município e Comarca, Frederico G. Bartholomay. -TÍTULO DE TRANSMISSÃO- Compra e venda.VALOR DO CONTRATO-Quinhentos e cinquenta mil cruzeiros(Cr\$.550.000,00).-CONDIÇÕES DO CONTRATO-Sem condições.

AVERBAÇÕES- Nada consta.....

NADA MAIS CONSTAVA.....

O referido é verdade e dou fé.  
SANTA CRUZ DO SUL, 28 de Agosto de 1984.

O OFICIAL:

REGISTRO DE IMÓVEIS  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

C.: Cr\$. 550.000,00

REG. CASA CIVIL  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Proc. n.º 00228-110091-0  
fl. 55

Proc. n.º 22982-1100  
SEFA 93-3  
Fl. 21

PARECER TÉCNICO Nº 23/94 - IPHAE - SEDAC

Referente ao processo nº 22982-14.00/93-3 e anexo nº 02491 - 14.00/85.0, que trata da proposta de permuta de um terreno, pertencente ao município de Santa Cruz, destinado à localização do novo prédio do FORUM pelo imóvel onde atualmente situa-se a casa da Justiça daquela localidade.

**IDENTIFICAÇÃO:**

O prédio do terreno aforado sob nº 12, da quadra um (01), com frente para a rua Tenente Cel. Brito e também para a praça da Bandeira, limitando-se por um lado com a rua dr. Borges de Medeiros e por outro com terreno de terceiros, que abriga atualmente o Forum de Santa Cruz do Sul.

Foi tombado pela Secretaria de Estado da Cultura em 12 de março de 1991, através da portaria nº 07/91, publicada no diário oficial do estado em 18 de março de 1991.

**CARACTERÍSTICAS:**

O terreno possui 681m<sup>2</sup> de área, onde está implantado o prédio de A = 674,77m<sup>2</sup>, cuja fachada eclética é ricamente adornada, sendo o térreo com as janelas e porta principal em arco pleno no térreo, onde as paredes contam com perfis marcados na argamassa imitando pedra; pilastras e frisos complementam a decoração; colunas coríntias ladeiam a parte central da edificação. O segundo pavimento possui aberturas com verga reta, porém, encimadas por arco pleno nervurado, numa clara alusão ao neo-renascimento. Seu valor arquitetônico é notável caracterizando bem o ecletismo que dominou a construção de prédios públicos no início do século em todo o estado do Rio Grande do Sul. O prédio possuía originalmente uma cobertura mais alta, cuja platibanda central erguia-se numa espécie de frontão ricamente decorado, que acentuava o aspecto nobre da edificação.

*jc*

Proc. n.º 00223-110910  
Fl. 56

Proc. n.º 22982-1100  
Fl. 22  
SEPA 433

#### HISTÓRICO:

Construído inicialmente para abrigar o Colégio Distrital, o atual prédio do Fórum de Justiça da Cidade caracteriza-se por sua imponência e sobriedade. Inaugurado em 20 de Setembro de 1903, foi edificado em tempo recorde para a época, em menos de um ano. O projeto e execução foram de autoria do arquiteto Santacruzense, Heinrich Schütz. Sua construção deve-se a convênio firmado entre o intendente Pita Pinheiro e o Sr. Clemens Borgreve que se encarregou da administração da obra e posteriormente da direção do estabelecimento de ensino. Em 1906 passou a funcionar no prédio o Colégio Complementar Júlio de Castilhos e depois colégio elementar com o mesmo nome.

#### CONSIDERAÇÕES:

Considerando o Decreto Lei nº 25, de 30/11/37, normatizado pela portaria nº 10 da SPHAN, de 10 de setembro de 1986, que estabelece:

*Art.2º-As obras e atividades a serem realizadas em bens tombados pelo poder público federal ou nas áreas de seus respectivos entornos, que estejam sujeitas a licenciamento municipal, deverão ser precedidas de aprovação da SPHAN.*

*§2º-Caberá às prefeituras municipais, previamente à concessão das licenças, bem como à de suas prorrogações, enviar à competente diretoria regional da SPHAN, para análise e aprovação, os respectivos pedidos formulados pelos requerentes, preferencialmente já com as informações sobre a viabilidade de sua aprovação ou não pelas leis municipais.*

E ainda, respaldando-se na portaria anteriormente referida: *"Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência";*

Considerando que a Lei estadual nº 7231 de 18 de dezembro de 1978 reporta-se à Lei Federal, leia-se IPHAE para os bens tombados pelo Estado onde consta SPHAN, no texto anterior.

#### CONCLUINDO:

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado aprova a permuta do bem, desde que a prefeitura municipal de Santa Cruz do Sul:

1- Responsabilize-se pela manutenção das características originais do prédio, tanto externas como internas;

2- Informe e consulte oficialmente o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado sobre a nova destinação de uso do prédio;

3- Submeta à apreciação e orientação do IPhAE, QUALQUER PROJETO DE INTERVENÇÃO NO PRÉDIO;

4- Siga as recomendações constantes na Ordem de Serviço do Senhor Governador, que determina a priorização de ocupação (cópia em anexo).

\* 5- Quando efetivamente tiver ocorrido a transferência de propriedade do bem, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, fazê-lo constar do registro, bem como averbar o tombamento ao lado da transcrição do domínio.

\* 6- A transferência deverá ser comunicada pelo adquirente ao IPhAE, dentro do mesmo prazo, conforme determina o Decreto- Lei 25/37, em seu artigo 13, parágrafos 1º e 3º.

Este é o parecer, a ser submetido à apreciação superior

Porto Alegre, 19 de setembro de 1994

*Juliana Erpen*  
JULIANA ERPEN  
Arquiteta - CREA 58898  
IPHAE/SEDAC

Ciente, em 23 / setembro / 1994 - Encaminhe-se a Secretária de  
Estado da Fazenda.  
*R. Gomes*  
Roberto Py Gomes da Silveira  
Diretor do IPhAE

ENCAMINHE-SE  
Em 23, 09, 94  
*M. Cauduro*  
Secretário da Cultura

Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais, designam os professores abaixo relacionados, para assessorar a Direção em assuntos que envolvam a Cooperação Internacional.

NOME	ÁREA DE CONHECIMENTO	INSTITUIÇÃO
Luiz Fernando Pereira	Engenharia	PUCRS (Coord)
João Henrique Z. dos Santos	Química	UFRGS (Coord. Substituto)
Domingos Armando Donida	Ciências Humanas	Unisinos
Fernando Cláudio Zawislack	Física	UFRGS
Gerhard Jacob	Física	UFRGS
Maria da Graça Feldens	Educação	UFRGS
Paulo Zielinsky	Medicina	ICRS
Sandra Regina Martini Vial	Sociologia Jurídica	SCT

Porto Alegre, 10 de setembro de 2002.

Prof. Israel Baumvol  
Diretor Presidente do CTA

Prof. Dalcídio Moraes Claudio  
Diretor Científico do CTA

Econ. Luiz Rogério Isotton  
Diretor Administrativo do CTA

PORTARIA CTA N.º 012/2002

DALCÍDIO MORAES CLAUDIO, Diretor Científico do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS e LUIZ ROGÉRIO ISOTTON, Diretor Administrativo do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder alterações na composição do Comitê Multidisciplinar,

CONSIDERANDO a necessidade de designar coordenador e coordenador substituto,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar IBANOR ANGHINONI, da área de Ciências Agrárias – UFRGS, em substituição a NILSON GILBERTO FLECK, da área de Economia – UFRGS.

Art. 2.º Designar MARGOT GUERRA SOMMER, da área de Geociências – UFRGS, como integrante deste Comitê.

Art. 3.º Atribuir a JURACY IGNEZ ASSMANN SARAIVA a função de Coordenadora e a NANCE NARDI a função de Coordenadora Substituta do Comitê Multidisciplinar.

Art. 4.º As demais disposições não expressamente alteradas por esta Portaria permanecem em vigor.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 2 de setembro de 2002.

DALCÍDIO MORAES CLAUDIO  
Diretor Científico do CTA da FAPERGS.  
LUIZ ROGÉRIO ISOTTON  
Diretor Administrativo do CTA da FAPERGS.

D- 120.887

## GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA

GABINETE DE REFORMA AGRÁRIA  
FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -  
FUNTERRA/RS

PORTARIA GABINETE DE REFORMA

AGRÁRIA/FUNTERRA/RS - N.º 08/02

O PRESIDENTE DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.668, de 18 de setembro de 2001 e pelo Decreto nº 40.565, de 02 de janeiro de 2001 e Decreto nº 40.654, de 23 de fevereiro de 2001, tendo em vista o que consta nos processos administrativos, abaixo relacionados, faz esta Portaria nos termos a seguir:

Considerando o disposto nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, que prevê o direito dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupavam;

Considerando o disposto no art. 32 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Estadual de 1989, determinando que o Estado reassente os agricultores que ilegalmente adquiriram pelo Estado lotes situados em áreas indígenas;

Considerando a disposição expressa no art. 3.º, do Decreto Federal nº 1.775/96, que determina que "os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão Federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste decreto" no qual enquadram-se as áreas indígenas de Serrinha e Nonoai/4.ª Seção.

Considerando a opção dos agricultores abaixo pela recomposição do seu patrimônio mediante indenização da terra pelo Estado;

Considerando o conteúdo do Parecer nº 12773, de 11 de maio de 2000, da Procuradoria-Geral do Estado, que aponta para a possibilidade de indenização dos agricultores assentados ilegalmente em áreas indígenas;

Considerando a possibilidade de indenização da terra dos agricultores com recursos do Fundo de Terras do Estado do Rio Grande do Sul -FUNTERRA/RS, criado pela Lei Estadual 7.916, de 16 de julho de 1984, e suas alterações;

Considerando a aprovação da indenização da terra dos agricultores pelo Conselho de Administração do FUNTERRA/RS, conforme atas abaixo descritas;

RESOLVE:

1) indenizar os agricultores abaixo relacionados:

NOME	HA	VALOR P/HA	VALOR TOTAL	PROCESSO	ATA
Alcides Lopes Escobar	14,87	R\$ 3.100,00	R\$ 46.097,00	001472-08.05/02-3	112/02
Antenor Kruger da Silva	9,69	R\$ 2.930,00	R\$ 28.391,70	000583-08.05/02-9	111/02
Arlindo Coradin	17,25742	R\$ 2.494,00	R\$ 43.040,00	001106-08.05/02-7	112/02
Ataides Serafim	3,0	R\$ 3.100,00	R\$ 9.100,00	000942-08.05/02-1	111/02
César Antônio Coradin	1,82129	R\$ 2.494,00	R\$ 4.542,29	001106-08.05-02-7	112/02
Cláudio Luis Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Cristina Maria Coradin	1,82129	R\$ 2.494,00	R\$ 4.542,29	001106-08.05-02-7	112/02
Ivo Winck	11,2675	R\$ 3.035,00	R\$ 34.196,86	000630-08.05/02-0	111/02
José Breno Antunes Cavalheiro	17,56	R\$ 3.100,00	R\$ 54.436,00	000951-08.05/02-0	111/02
Jovenil José Custódio	12,25	R\$ 2.455,00	R\$ 30.073,75	000950-08.05/02-8	111/02
Lucimar Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Márcio Renato Mello Zamboni	9,153334	R\$ 3.000,00	R\$ 27.460,00	000588-08.05/02-2	111/02
Odir Domingos Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Oli Pedro Facchi	1,5	R\$ 2.840,00	R\$ 4.260,00	000598-08.05/02-4	111/02
Silvestre Sabino Kaminski	11,65	R\$ 2.545,00	R\$ 29.649,25	000594-08.05/02-3	111/02
Valdir Machado Antunes	11,492	R\$ 2.650,00	R\$ 30.453,80	000596-08.05/02-9	111/02
Volmar Amarante de Souza	6,87	R\$ 2.000,00	R\$ 13.470,00	000419-08.05/02-4	109/02

2) determinar que o pagamento das indenizações seja procedido mediante escrituras públicas de indenização celebradas entre os agricultores indenizados e o Estado do Rio Grande do Sul;

3) determinar a averbação das escrituras públicas de indenização nos registros imobiliários competentes;

contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Porto Alegre, de setembro de 2002.

Registre-se e Publique-se.

Luiz Rogério Isotton  
Diretor Administrativo do CTA

Antonio Maragnon,  
Secretário Extraordinário da Reforma Agrária e Presidente do Conselho de Administração do FUNTERRA/RS.

D- 120.888

## Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PORTARIA N.º 28/02/SEDAC

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado Fórum, no Município de Santa Cruz do Sul, Tombado em 16/08/1994, através da portaria nº 07/91 de 12/03/91, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/91.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a delimitação do entorno do Bem Tombado "Fórum", situado na Rua Tenente Coronel Brito, nº 333, no Município de Santa Cruz do Sul, conforme parecer técnico nº 42/02, do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, com área de proteção delimitada pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

Vértice V.I.- interseção do segmento que passa a 53m do alinhamento da Rua Sete de Setembro, no quarteirão nº 1 (Q1) com o segmento que passa pelo eixo da Rua Ten. Cel. Brito;

Vértice V.II.- interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Sete de Setembro;

Vértice V.III.- interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Marechal Floriano;

Vértice V.IV.- interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 50m do alinhamento da Rua Borges de Medeiros, no quarteirão nº 3 (Q3), conforme planta em anexo;

Vértice V.V.- interseção do segmento anterior com o segmento que

passa a 66m do alinhamento da Rua Marechal Floriano, conforme planta em anexo;

Vértice V.VI.- interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 65m do alinhamento da Rua Borges de Medeiros, ainda no quarteirão nº 3 (Q3), conforme planta em anexo;

Vértice V.VII.- interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da Rua Venâncio Aires;

Vértice V.VIII.- interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 53m da Rua 7 de Setembro, fechando a poligonal.

OBS.: As construções que estiverem parcialmente incluídas na poligonal de entorno, estarão sujeitas, na sua totalidade, às restrições estipuladas para este.

Art. 2.º - Qualquer elemento, natural ou edificado, existente na área delimitada pela poligonal acima descrita, estará inserido no entorno do Bem Tombado "Fórum".

Art. 3.º - Visando preservar a visibilidade e ambiência do prédio Tombado, qualquer intervenção a ser realizada na área definida como entorno do Bem Tombado "Fórum", deverá seguir as seguintes diretrizes:

1. Qualquer intervenção como reformas, demolições, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e na infra-estrutura existente, na área definida como de entorno do Bem Tombado, deverá obter prévia aprovação do IPHAE, devendo ser apresentada:

a) documentação justificando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto e/ou materiais a serem utilizados, que deverão ser aprovados pelo IPHAE, podendo o IPHAE solicitar informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.

b) nas fachadas onde ainda existam elementos decorativos, assim como cimalhas, molduras, etc., as mesmas não poderão ser retiradas ou encobertas por cartazes ou outros materiais de revestimento.

c) Recuperação do casarão ainda existente.

2. Em relação às novas construções e substituições de qualquer espécie:

a) deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE;

b) em relação à volumetria;

- no quarteirão Q1: deverão atingir altura máxima de 2 pavimentos ou 8 metros, incluídos pilotis, platibandas, etc.
- nos demais quarteirões, o limite será de 3 pavimentos ou 11 metros, contados no ponto médio da fachada no alinhamento, do nível do passeio público ao ponto mais alto da fachada, incluídos pilotis, platibandas, coberturas, etc.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do IPHAE, junto à inscrição nº 69. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de estado da cultura

PORTARIA Nº 031/02/SEDAC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos, da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar", no Município de Porto Alegre, tombado em 10.11.1990 através da Portaria nº 17/90, publicada no Diário Oficial do Estado em 5.12.1990

RESOLVE:

art. 1º - Determinar a delimitação de entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar", cujo endereço oficial é Av. Aparício Borges 2001, na cidade de Porto Alegre conforme Informação Técnica IPHAE nº 75/01, com área de proteção limitada por um segmento de círculo com raio de 100 metros, cujo centro está localizado na porta de entrada do Museu, na fachada principal, interrompido quando encontra o eixo da Rua Maria Luísa Peres no vértice denominado ponto A, e seguindo pelo referido eixo até encontrar o ponto B.

art. 2º - A área delimitada como entorno do Sítio Histórico "Museu da Brigada Militar" (sítio este constituído pelo prédio da antiga linha de tiro, que atualmente abriga o Museu, pelo alpendre com os estandes de tiro, pelos terrenos das antigas linhas de tiro até os limites dos muros laterais e de fundos, pelo bloco dos sanitários e pelo largo fronteiro ao prédio) engloba o prédio utilizado pela Banda da Brigada, os prédios do Centro de Material Bélico, o conjunto de edificações que compõe a Academia de Polícia Militar da Brigada Militar e as demais áreas livres situadas dentro do já mencionado raio de 100 metros.

art. 3º - Visando preservar a visibilidade do prédio tombado, não serão permitidas construções novas na área em frente ao museu, dentro do entorno delimitado. Na área à esquerda do prédio do Museu (onde localiza-se a Academia de Polícia Militar da Brigada Militar) o limite de altura será de dois pavimentos e na área à direita será de um pavimento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário Oficial do Estado e registre-se no Livro Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto à inscrição nº 64. Promova-se a averbação no Registro de Imóveis competente.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2002.

LUIZ MARQUES
Secretário de Estado da Cultura

D-120.885

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL EDITAL 046/2002

O Reitor da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 11.646/01 e no Estatuto Provisório, torna pública a relação de candidatos selecionados em Quarta Chamada no Concurso Vestibular 2002/02. Vestibular 2002/02. Relação 4ª chamada. Cidreira. Tarde. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Rosane Oliveira Marcelino, Silvana Pacheco Wolf, Lizete Reguss e Renata Ferreira Jardim. Tapes. Tarde. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Denise Rodrigues Monteiro. Tapes. Noite. Curso: Pedagogia: Magistério - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos. Denise Escalante Ollé. As matrículas serão realizadas dia 17 de setembro p. v., nos horários de funcionamento das Unidades.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2002.

JOSE CLOVIS DE AZEVEDO,
Reitor.

D-120873

Secretaria da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS REGIONAIS PARA SERVIDORES DE ESCOLA - CPR/02-QSE

EDITAL DE CONCURSOS Nº 14/2002 - QSE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS, DAS LISTAS DE RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos referentes à publicação dos gabaritos, as listas de resultados obtidos nas provas objetivas realizadas no dia 04 de agosto de 2002 e outras informações.

1 - RESULTADO DOS RECURSOS

1.1 - Após apreciação dos recursos interpostos pelos candidatos, foram anuladas as seguintes questões:
a) Concurso C.03 - Agente Educacional II / Administração Escolar - Questões: 19,20,25 e 41.
b) Concurso C.04 - Agente Educacional II / Interação com o Educando - Questão: 20.

1.2 - Todos os candidatos receberam em pontos das questões anuladas nos concursos em que prestaram provas.

1.3 - As respostas individuais aos recursos encaminhados pelos candidatos, nos locais e nas datas estabelecidas no Edital de Concursos Nº 12/2002 - QSE, encontram-se nos respectivos processos.

2 - PRAZO PARA VISTAS AOS PROCESSOS DOS RECURSOS

Os processos instruídos com os recursos referentes aos gabaritos das provas objetivas, contendo as respostas, estarão à disposição dos interessados no período

de 30/9 até 30/10/2002, nos locais onde foram protocolados, nos dias e horários de atendimento ao público.

3 - DAS LISTAS DE RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

3.1 - As Coordenadorias Regionais de Educação afixarão, em sua sede, as listas de resultados das provas objetivas referentes aos candidatos inscritos para a respectiva Regional, na data da publicação deste Edital.

3.2 - As listas de resultados dos candidatos de Porto Alegre estarão afixadas na Av. Borges de Medeiros, 1501, no saguão do restaurante do Centro Administrativo Fernando Ferrari, no período de 17 a 30 de setembro. Após essa data, as listas de resultados estarão disponíveis na sede do DCR, na Rua Acelinho de Carvalho n.º 10.

3.3 - Os resultados obtidos nas provas, por candidato, serão disponibilizados na internet: www.fdrh.rs.gov.br

4 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSOS Nº 05/2002-QSE

Ficam homologadas as inscrições, a seguir relacionadas, que constaram como não-homologadas no subitem 2.8 do Edital de Concursos nº 05/2002 - QSE, publicado no D.O.E. em 18/06/02, considerando que os candidatos comprovaram, no dia da prova, terem efetuado o pagamento da taxa de inscrição no prazo previsto.

040497-6; 047006-7; 085191-8; 085452-6; 097912-6; 105563-0; 110150-2; 124965-1; 125353-5; 139647-2; 139950-1; 147461-7; 164719-4; 171876-6; 330721-2; 338987-8.

5 - VERIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO ESCOLHIDO

Nas listas de resultados consta também o nome do município que os candidatos escolheram no requerimento de inscrição. Considerando a possibilidade de o nome do município constar com incorreção, por erro ou equívoco na transferência de dados, o candidato poderá encaminhar requerimento solicitando a correção, de acordo com a opção expressa no requerimento de inscrição, caso o município indicado nas listas de resultados não seja o município escolhido. Não serão aceitos pedidos de troca de município.

5.1 - Prazo e horário para entrega do requerimento

a) O prazo para entrega do requerimento será de três dias úteis, nos dias 18, 19 e 23 de setembro de 2002.
b) O requerimento deverá ser protocolado no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

5.2 - Local e forma de encaminhamento do requerimento

a) Os candidatos deverão protocolar o requerimento na sede das CREs.
b) Em Porto Alegre, os candidatos deverão protocolar o requerimento no DCR, na Travessa Acelinho de Carvalho nº 10, Centro.
c) Para requerer a correção o candidato deverá preencher formulário, conforme modelo (Anexo Único deste edital), o qual também se encontra à disposição dos candidatos na FDRH, no DCR, nas CREs e na internet: www.fdrh.rs.gov.br
d) O requerimento poderá ser entregue por outra pessoa, mas deverá conter a assinatura do candidato.
e) No caso de o candidato requerer correção do município em relação a mais de um concurso em que prestou prova, deverá protocolar um processo para cada pedido.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2002.

SELINA MARIA DAL MODO
Secretária Substituta
Matr. 41139293
Secretaria de Educação RS

Registre-se e publique-se.

Dezir Garcia da Silva,
Diretor do Departamento Administrativo/SE
Matrícula 14127148

ANEXO ÚNICO

CONCURSOS PÚBLICOS REGIONAIS PARA SERVIDORES DE ESCOLA - CPR/QSE - 01/02

REQUERIMENTO

À COMISSÃO DE CONCURSOS - FDRH
Porto Alegre - RS

Nome do Candidato:

Inscrição n.º

Município para o qual se inscreveu:

Coordenadoria Regional de Educação:

Cargo (assinalar com X o cargo para o qual se inscreveu):

- ( ) C.01 - Manutenção de Infra-estrutura
( ) C.02 - Alimentação
( ) C.03 - Administração Escolar
( ) C.04 - Interação com o Educando

Requerimento relativo ao município escolhido

Com base nas justificativas e comprovantes em anexo, requer

Termos em que pede deferimento.

Assinatura do Candidato.

D-120.894

FL:59-V

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

IPHAÉ  
RECEBIDO  
EM 19/08/02  
ASS: [Signature]

# IPHAE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO

Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar- Porto Alegre-RS - Cep:90110-150  
Fone/Fax: (051)3225.3176 – e-mail: iphae@via-rs.net

Parecer Técnico IPHAE nº 42

Porto Alegre, 10 de junho de 2002.

**Ref: DEFINIÇÃO DE ENTORNO  
PRÉDIO TOMBADO: FORUM  
MUNICÍPIO: STª CRUZ DO SUL**

I. **Prédio Tombado:** o prédio do Fórum foi tombado em 12/03/1991, conforme a portaria nº07/91, publicada no Diário Oficial do Estado de 18/03/1991. A definição da área de entorno e legislação de proteção, entretanto, não constam da Portaria de Tombamento e serão definidos por esta informação.

II. **Legislação relativa a áreas de entorno de bens tombados:** a área de entorno do bem Tombado **Forum**, definida por esta portaria, será protegida pela legislação a seguir relacionada.

**1. Legislação federal :**

**. Decreto Lei nº 25, de 30/11/1937 -**

Art. 18 - " sem prévia autorização do SPHAN, não se poderá , na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de 50% do valor do mesmo.

**Portaria nº 11, de 11/09/1986** (instauração do processo de Tombamento).

Art. 4 - § 1 - "... no caso de bens imóveis, instrução ao pedido constará de estudo, tanto quanto possível minuciosa, incluindo a descrição do objeto, de sua área, de seu entorno, restrição aos vizinhos, em reduzir ou alterar a visão do bem tombado, através de obras, anúncios ou cartazes, que estes venham a colocar em seus imóveis. Esta restrição cabe à Prefeitura Municipal , que aprova estas obras, verificar.

**2. Legislação estadual:**

**Lei nº 7231, de 18/12/1978** (dispõe sobre o Patrimônio Cultural do Estado).

Art. 2 - "... aplicam-se no que couber, aos bens integrantes do Patrimônio Cultural do Estado, as disposições do Dec – Lei nº 25, de 30/11/1937.

Art. 3 - ... remete às constituições federal e estadual dos anos de 1988 e 1989, respectivamente

**3. Legislação municipal:**

**.Lei complementar nº 06, de 26/02/1998** (institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano do Município de Stª Cruz do Sul e dá outras providências).

.Lei complementar no.07, de 26/02/1998 (normas complementares para o zoneamento e uso do solo urbano...).

.Lei complementar no.08, de 25/03/1998(altera Lei Complementar de 26/02/1998).

.Lei nº 3.705, de 17/05/2001 (dispõe sobre a política do Meio Ambiente do Município de Stª Cruz e dá outras providências).

III. **Cartas patrimoniais** - (recomendações e cartas conclusivas das reuniões internacionais realizadas em diferentes épocas, com a participação do Brasil. Referências ao Entorno de Bem Tombado ).

"...nas condições da urbanização moderna, que produz um aumento considerável na escala e na densidade das construções, ao perigo da destruição direta dos conjuntos históricos ou tradicionais se agrega o perigo real de que os novos conjuntos destruam indiretamente a ambiência e o caráter dos conjuntos históricos adjacentes. Os arquitetos e urbanistas deveriam empenhar-se para **que a visão dos monumentos e conjuntos históricos, ou a visão que a partir deles se obtém** não se deteriore e para que esses conjuntos **se integrem harmoniosamente na vida contemporânea**. - Escritório Internacional dos( Museus - out/1931).

"...durante muito tempo, só se protegeram e restauraram os monumentos mais importantes, sem levar em conta o ambiente em que se inserem. Ora, eles podem perder uma grande parte de seu caráter se esse ambiente é alterado". - Carta do Restauo - Itália 06/04/1972.

"...entende-se por "ambiência" dos conjuntos históricos, o quadro natural ou construído que influi na presença estática ou dinâmica ..., ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, **ou** por laços sociais, econômicos ou culturais". - Carta de Atenas.

"...a conservação de um monumento implica a preservação de um esquema **em sua escala**. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda nova construção, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas". - Carta de Washington - 1986 - ICOMOS.

#### IV. **Crítérios para definição da área de entorno do prédio Tombado.**

A área de entorno do prédio FORUM será definida pela análise de dados obtidos através de:

1 - Pesquisa de campo:

. Observações locais

. Levantamento fotográfico

2 -Registros cartográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal:

. Levantamento aerofotogramétrico

. Plantas de quadra (cadastro imobiliário)

. Legislação de referência

. Cartas Patrimoniais

Seguiremos os princípios estabelecidos internacionalmente para definição de entornos, adaptados às condições locais da cidade de Stª Cruz do Sul e considerando tratar-se de local definido pelo PDDSU como Zona de Preferencialmente Comercial.

#### V. **Análise local:**

**Situação atual:**

A horizontalidade predomina na cidade como um todo, conforme pode ser observado no levantamento fotográfico.

No entorno próximo ao bem tombado, há elementos urbanos referenciais, tais como: a praça da Bandeira, a Prefeitura Municipal, localizada no centro da praça, a atual sede do Unibanco e o casario remanescente de diferentes décadas do século XX.

Podem ser observados traços de renovação urbana, com edificações construídas na 2ª metade do século XX, porém mantendo volumetria compatível com a estrutura urbana anterior. Predomina em toda a vizinhança próxima e adjacências, o casario antigo, através do qual é possível observar o crescimento e a evolução urbana da cidade. Há exceção de dois prédios, com onze pavimentos, situados nas ruas Tem. Cel. Brito (quarteirão do Fórum) e na Borges de Medeiros.

Esses imóveis sobressaem negativamente no tecido urbano, desconsiderando a estrutura pré-existente. Em relação aos usos, podemos observar a existência de pequeno comércio, serviços, alimentação e residencial. O Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano permite a verticalização nesta área, embora predominem em toda a Zona Comercial as edificações de um e dois pavimentos.

O entorno próximo não valoriza devidamente o imóvel tombado. A vegetação em frente ao próprio de interesse, dificulta a visibilidade do mesmo. Há placas de sinalização, equipamento urbano e postes com fiação aparente próximas ao prédio. A via pública apresenta recapeamento asfáltico em frente ao Bem Tombado, enquanto as demais, no entorno próximo, deixam aparente a pavimentação anterior em pedra.

**V I. Definição do entorno:**

Considerando as características da cidade, é possível promover o uso estabelecido pelo Plano Diretor, de forma mais harmônica com a Estrutura urbana existente. Entretanto, no quarteirão onde está situado o Bem Tombado, assim como no quarteirão no.3, já existem dois prédios que, pela sua altura, fogem às características dominantes. Por este motivo, serão considerados limites. O entorno do Fórum será definido pela poligonal formada pelos seguintes vértices:

**V1-** interseção do segmento que passa a 53m do alinhamento da rua Sete de Setembro, no quarteirão nº1 (QI) com o segmento que passa pelo eixo da rua Tem. Cel. Brito;

**VII-** interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Sete de Setembro;

**VIII-** interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Marechal Floriano;

**VIV-** interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 50m do alinhamento da rua Borges de Medeiros, no quarteirão n 3 (QIII), conforme planta em anexo;

**VV** interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 66m do alinhamento da rua Marechal Floriano, conforme planta em anexo;

**VVI** interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 65m do alinhamento da rua Borges de Medeiros, ainda no QIII, conforme planta em anexo;

**VVII-** interseção do segmento anterior com o segmento que passa pelo eixo da rua Venâncio Aires;

**VVIII-** interseção do segmento anterior com o segmento que passa a 53m da rua 7 de Setembro, fechando a poligonal.

#### **VII. Diretrizes:**

1. Em relação às reformas, demolições, serviços e demais alterações nos prédios, equipamentos e infra-estrutura existentes:

- a) qualquer intervenção realizada na área de entorno, deverá necessariamente obter prévia aprovação do IPHAE.
- b) deverá ser apresentada documentação explicitando os motivos da intervenção, acompanhada de projeto e, ou materiais a serem utilizados, para aprovação, podendo ser solicitadas pelo IPHAE informações complementares, até que a proposta esteja perfeitamente esclarecida.
- c) nas fachadas onde ainda existam elementos decorativos, assim como cimalthas, molduras, etc., estas não poderão ser retiradas ou encobertas por cartazes ou outros materiais de revestimento.
- d) Recuperação do casario ainda existente.

2. Em relação às novas edificações, substituições e novas construções de qualquer espécie:

- a) as novas edificações e construções deverão ter projeto aprovado previamente pelo IPHAE
- b) em relação à volumetria:  
no quarteirão QI: deverão atingir altura máxima de 2 pavimentos ou 8 metros, incluídos pilotis, platibandas, etc., nos demais quarteirões, o limite será de 3 pavimentos ou 11 metros, contados no ponto médio da fachada no alinhamento, do nível do passeio público ao ponto mais alto da fachada, incluídos pilotis, platibandas, coberturas, etc.
- c) em todos os quarteirões, as construções deverão ter por limite máximo o alinhamento, incluídos balanços, sacadas, etc.

#### **3. Infraestrutura urbana/arborização:**

Toda obra de infra-estrutura e ou paisagismo deverá ter prévia aprovação do IPHAE.

##### a) infra-estrutura:

os postes, fiação e demais equipamentos urbanos não devem dificultar a visibilidade do prédio Tombado, restauração da pavimentação do passeio e via pública na área de entorno do prédio Tombado

##### b) praça, jardins e arborização:

deverá ser providenciada a limpeza de entulhos, e manutenção constante; a arborização nas ruas e na praça deverá propiciar a valorização do prédio tombado, assim como a paisagem urbana em seu conjunto

##### c) publicidade:

os veículos de propaganda comercial e quaisquer outros deverão seguir padrões específicos, aprovados pelo IPHAE. Caberá à Prefeitura Municipal, enviar ao IPHAE, previamente, para análise e parecer todos os projetos e demais pedidos de licenciamento que surgirem na área acima delimitada.

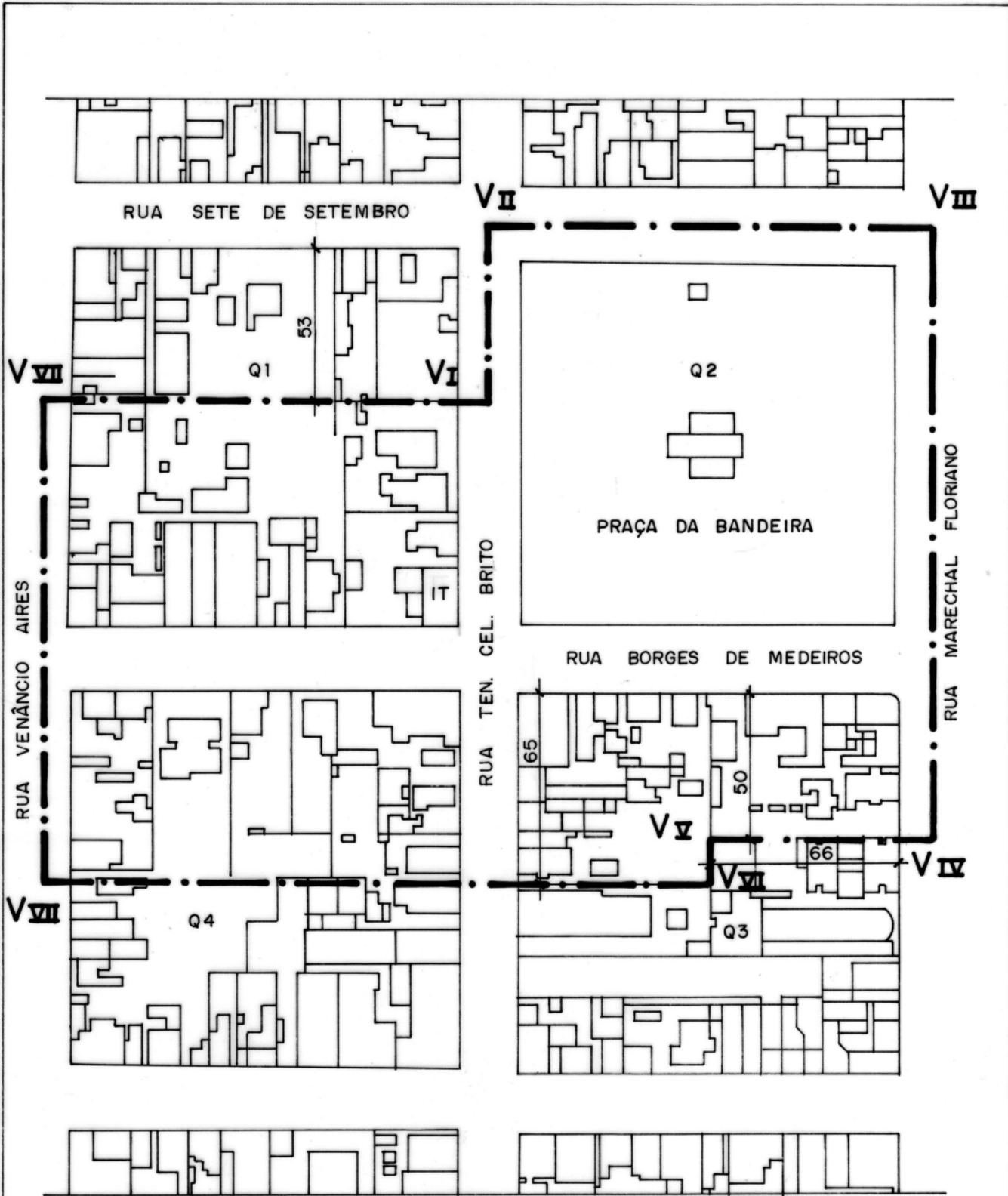
OBS. Em caso de incompatibilidade entre as legislações federal, estadual e municipal, prevalecerá a mais restritiva.

**VIII.Recomendações:**

1. Sugerimos que a fiação em frente ao referido imóvel seja subterrânea;
2. Deixar aparente a pavimentação da via pública em pedra, na rua Ten. Cel. Brito, no trecho entre a rua Borges de Medeiros e a rua 7 de Setembro, conforme as demais vias existentes em volta da Praça;
3. Não utilizar a via pública no trecho em frente ao Fórum como estacionamento. Tendo em vista ainda o rico patrimônio existente na cidade, constituído não apenas pelos prédios de maior destaque, mas também pelo seu casario de diferentes épocas e estilos, ressaltamos a importância para o Município, da proteção deste patrimônio em seu conjunto, através de Lei específica. Neste sentido, torna-se urgente a realização do inventário dos bens imóveis significativos para a Memória da cidade, assim como a regulamentação de instrumento legal de preservação.

  
Arq. Marília de L. Pinto  
CREA 34789

  
Ciente:  
Doris Oliveira  
Diretora do IPHAE

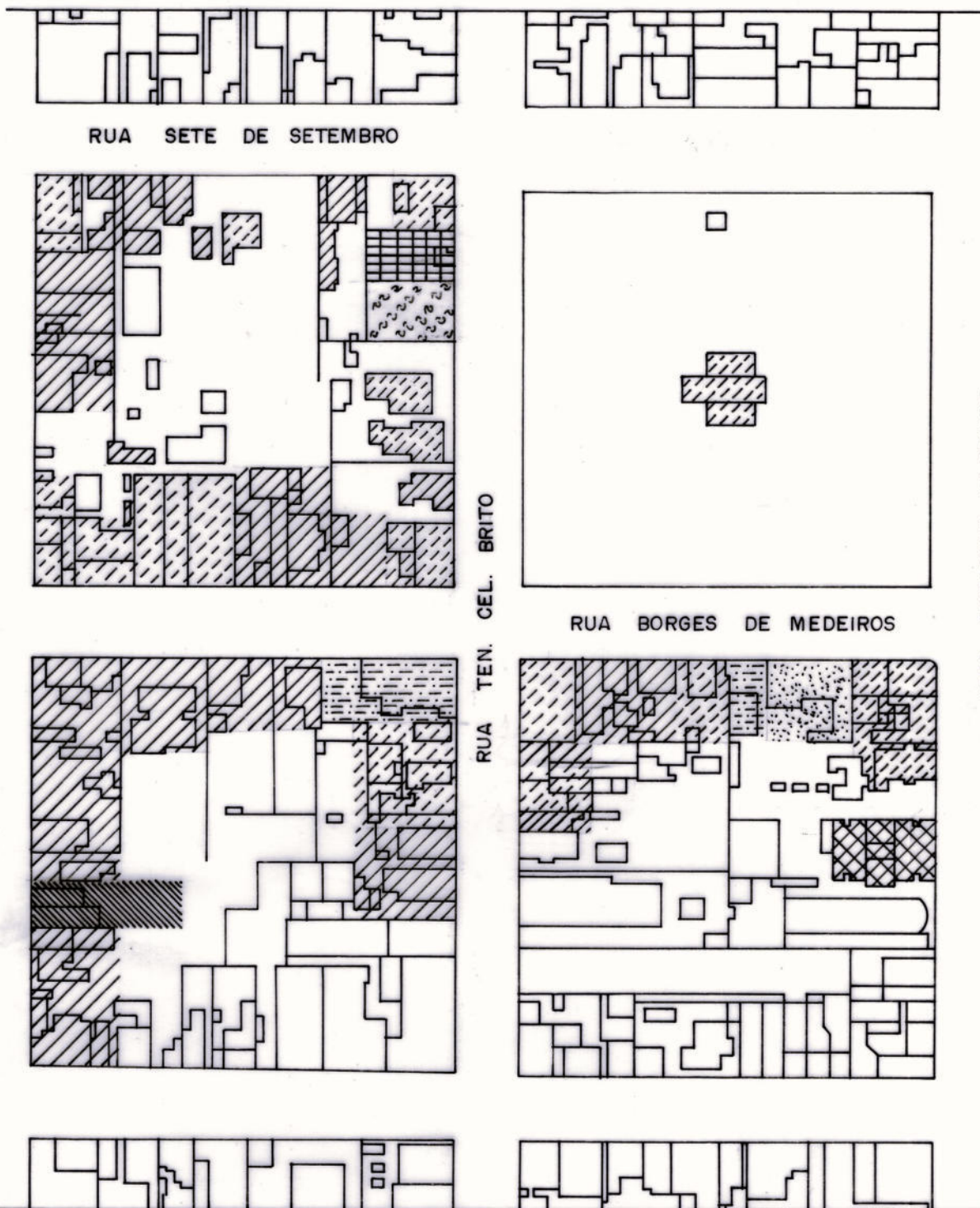


**POLIGONAL DE ENTORNO**

**LEGENDA:**

- · —** POLIGONAL DE ENTORNO
- V** - VÉRTICE
- IT** - IMÓVEL TOMBADO
- Q** - QUARTEIRÃO

<b>DELIMITAÇÃO DO ENTORNO</b>			
<b>FÓRUM</b>			
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL			
RESPONSÁVEL		DATA	
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO/2002	
		ESCALA	
		1:2000	
PROC. TOMBAMENTO	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO	DESENHO
00.223-11.00/91.0	07/91		GILVANA P.S.
LIVRO TOMBO Nº70	12/03/1991		FOTOS
			VITOR
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			PRANCHA
IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO			1

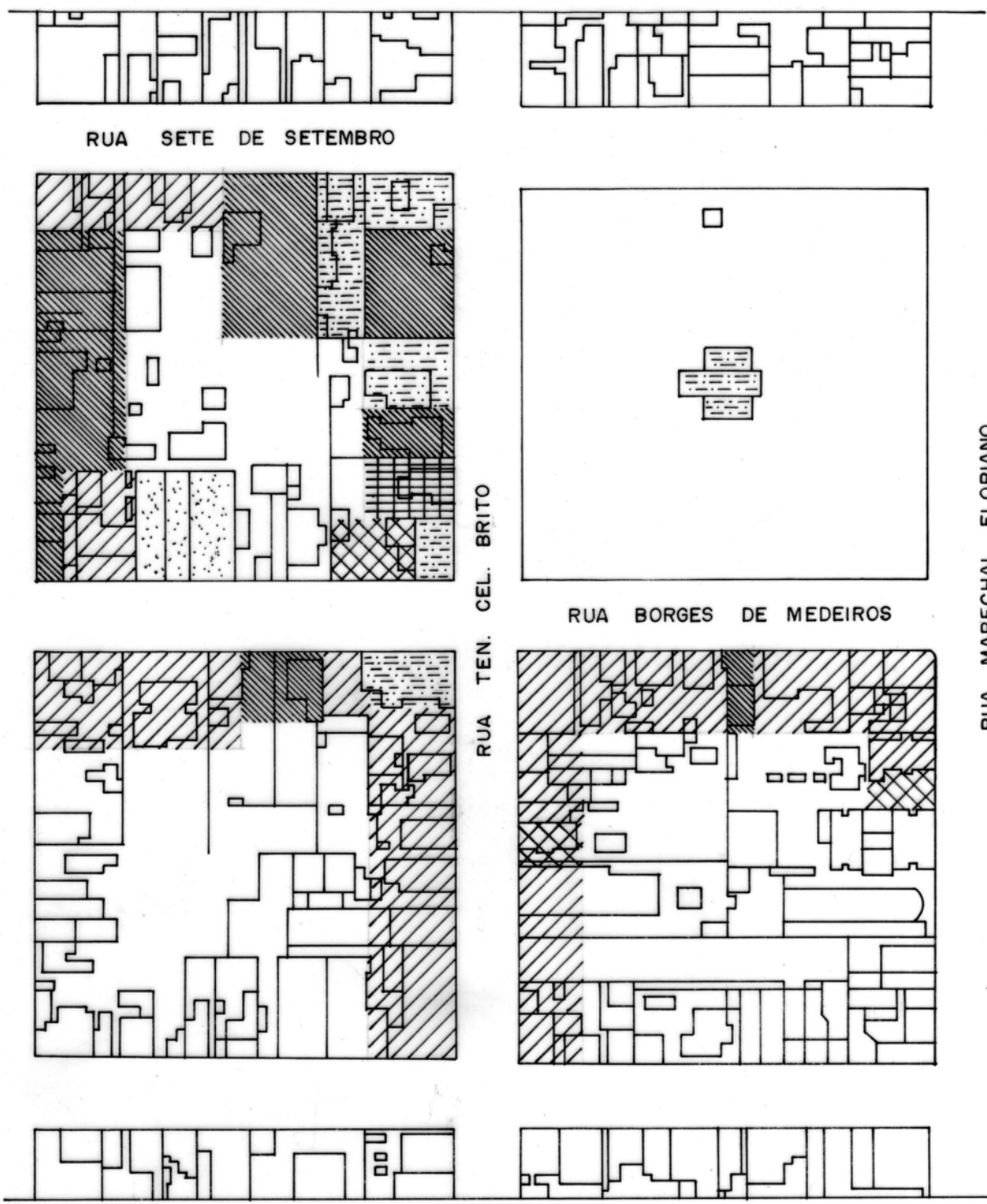


**LEVANTAMENTO DE ALTURAS**

**LEGENDA:**

-  1 PAVIMENTO
-  2 PAVIMENTOS
-  3 PAVIMENTOS
-  4 PAVIMENTOS
-  5 PAVIMENTOS
-  8 PAVIMENTOS
-  9 PAVIMENTOS
-  11 PAVIMENTOS

<b>DELIMITAÇÃO DO ENTORNO FÓRUM</b>		
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL		
RESPONSÁVEL		DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789		MAIO/2002
		ESCALA
		1:2000
PROC. TOMBAMENTO	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
OO. 223-11.00/91.0	07/91	
LIVRO TOMBO Nº70	12/03/1991	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		DESENHO
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		GILVANA P.S.
		FOTOS
		VITOR
		SOLANGE
		PRANCHA
		<b>2</b>

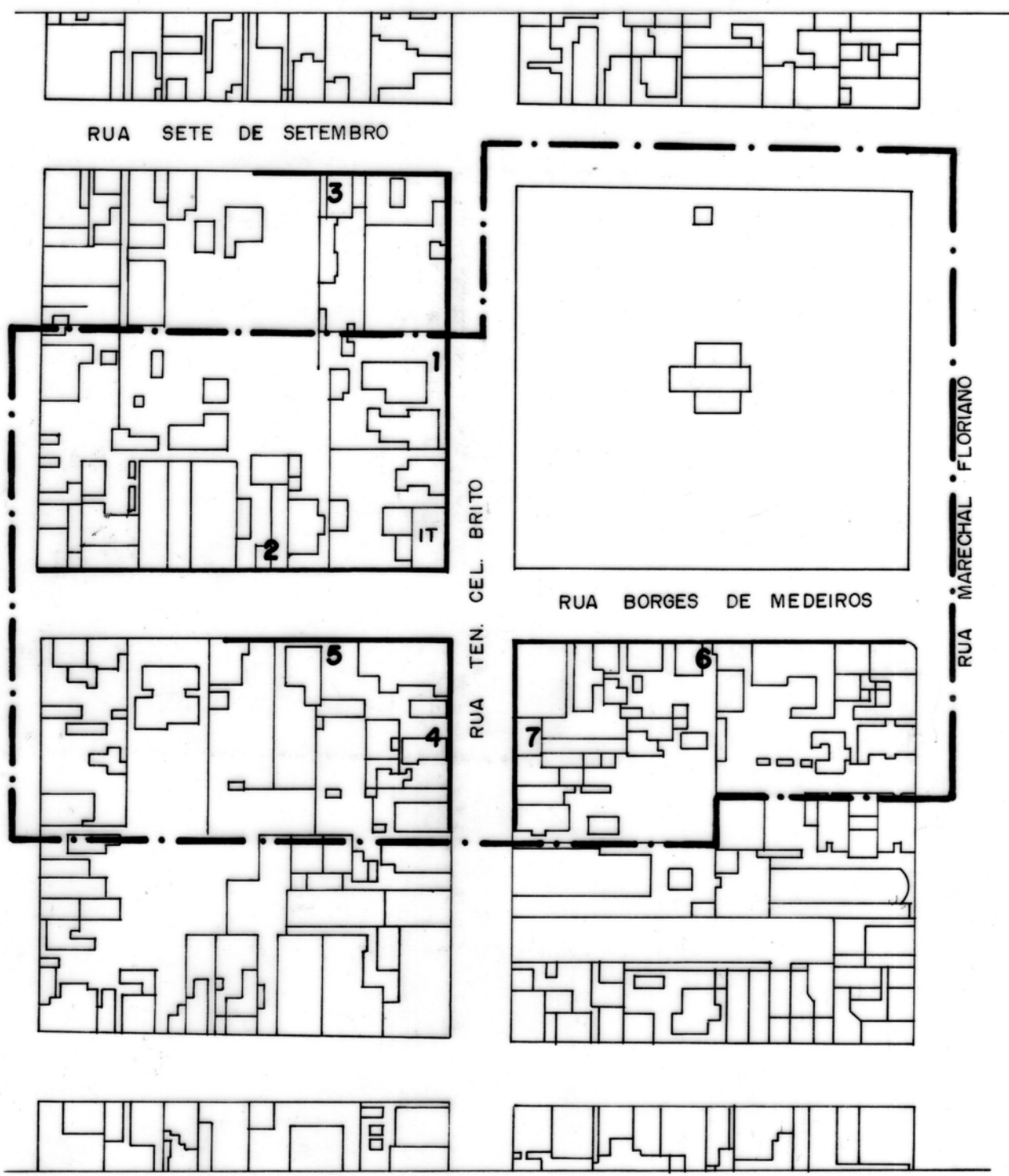


**LEVANTAMENTO DE USOS**

**LEGENDA:**

-  COMÉRCIO
-  ESTACIONAMENTO
-  ESCRITÓRIO
-  INSTITUCIONAL
-  INDÚSTRIA
-  RESIDÊNCIA

DELIMITAÇÃO DO ENTORNO FÓRUM			
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL			
RESPONSÁVEL			DATA
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789			MAIO/2002
			ESCALA
			1:2000
PROC. TOMBAMENTO	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO	DESENHO
00.223-11.00/91.0	07/91		GILVANA PS.
LIVRO TOMBO Nº70	12/03/1991		FOTOS
			VÍTOR
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			SOLANGE
IPHAÉ - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO			PRANCHA
E ARTÍSTICO DO ESTADO			3



**LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**

**LEGENDA:**

- FOTOS
- · — · — POLIGONAL DE ENTORNO
- IT - IMÓVEL TOMBADO

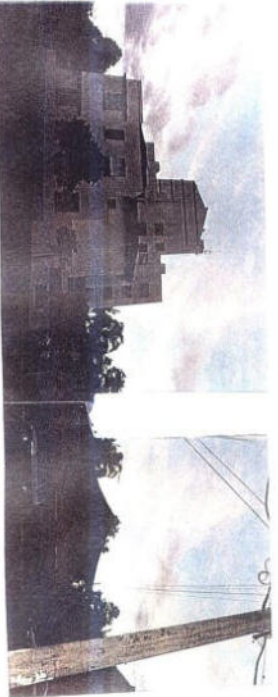
DELIMITAÇÃO DO ENTORNO		
FÓRUM		
MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO SUL		
RESPONSÁVEL	DATA	
ARQ. MARÍLIA DE LAVRA PINTO - CREA 34789	MAIO/2002	
PROC. TOMBAMENTO	PORTARIA TOMBAM.	PORTARIA ENTORNO
00.223-11.00/91.0	07/91	
LIVRO TOMBO Nº70	12/03/1991	
SEDAC - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA		DESENHO
IPHAE - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO		GILVANA P.S.
		FOTOS
		VITOR
		SOLANGE
		PRANCHA
		<b>4</b>



1 RUA TENENTE CORONEL BRITO



2 RUA BORGES DE MEDEIROS



3 RUA SETE DE SETEMBRO

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO I  
QUARTERÃO Nº 1

Proc: 0223-11.00/91-0

FL. 70



RUA SETE DE SETEMBRO



RUA SETE DE SETEMBRO

QUARTERÃO Nº 1

RUA BORGES DE MEDEIROS



RUA VENANCIO AIRES

RUA VENANCIO AIRES



RUA BORGES DE MEDEIROS

RUA TENENTE CEL BRITO

RUA TENENTE CEL BRITO



LEGENDA

- 1PAV.
- 2PAV.
- 5PAV.
- 11PAV.

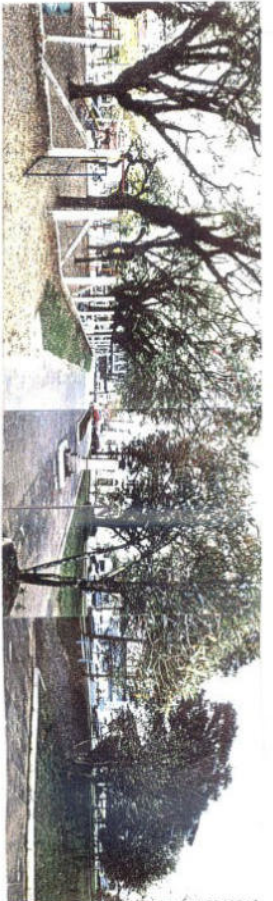
POLIGONAL DE EXTORNO



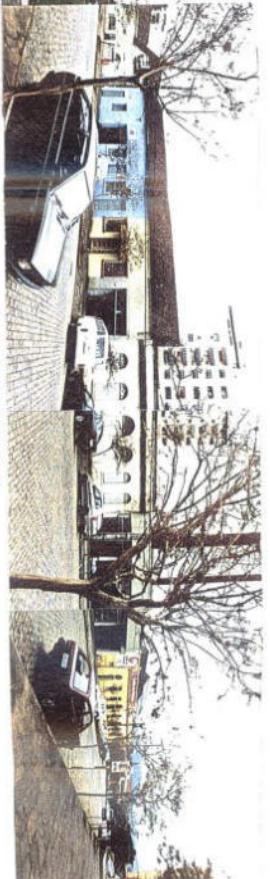
RUA TENENTE CEL BRITO



RUA TENENTE CEL BRITO



PREDIO TOMBADO  
VISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL



RUA SETE DE SETEMBRO  
QUARTERÃO Nº 2



RUA TENENTE CEL BRITO

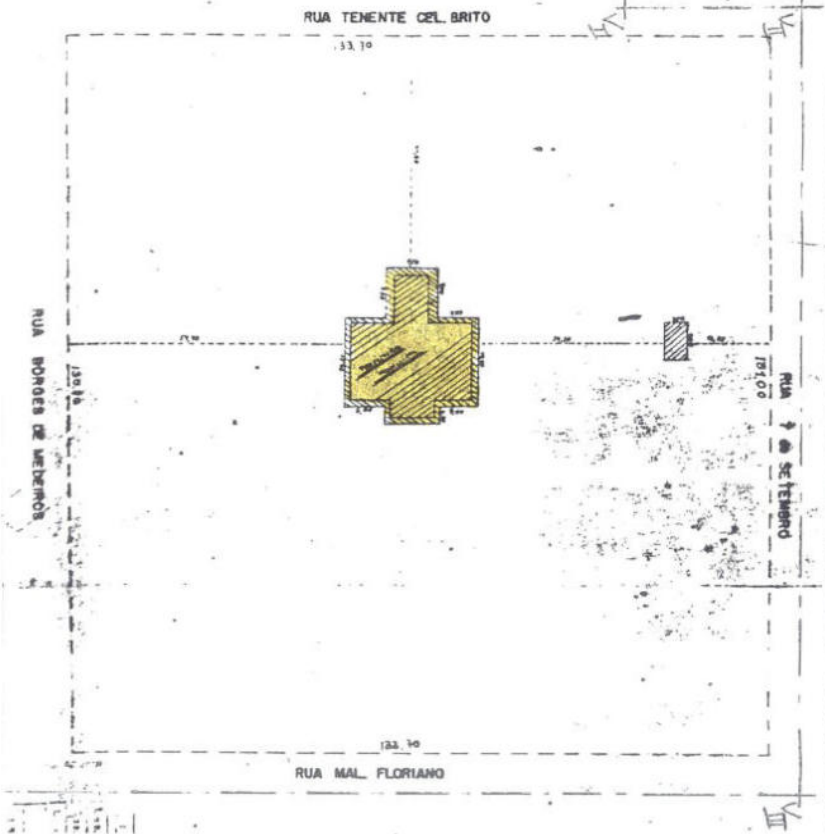


RUA TENENTE CEL BRITO

PREDIO TOMBADO



RUA BORGES DE MEDEIROS



LEGENDA

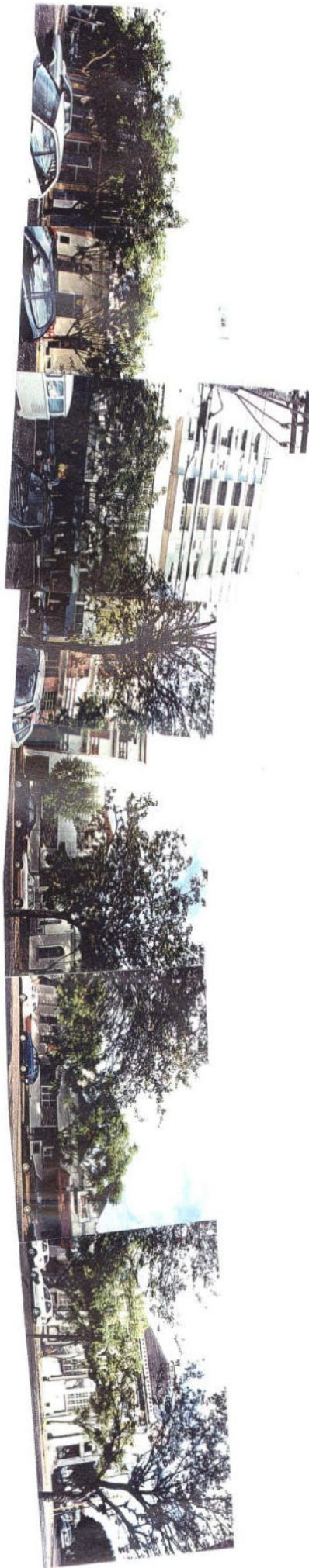


2 PAV.

--- POLIGONAL DE ENTORNO



RUA BORGES DE MEDEIROS



6 RUA BORGES DE MEDEIROS



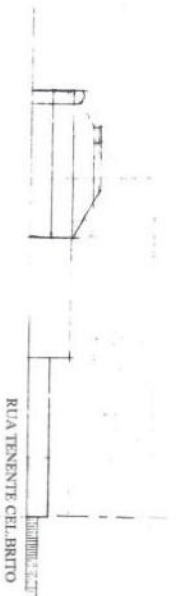
7 RUA TENENTE CORONEL BRITO



RUA BORGES DE MEDEIROS



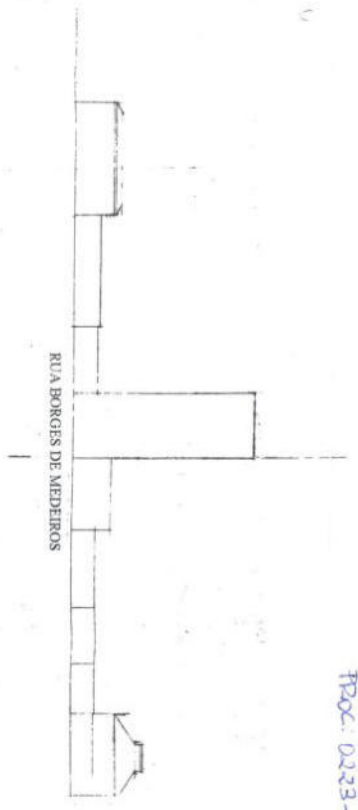
RUA MAL FLORIANO



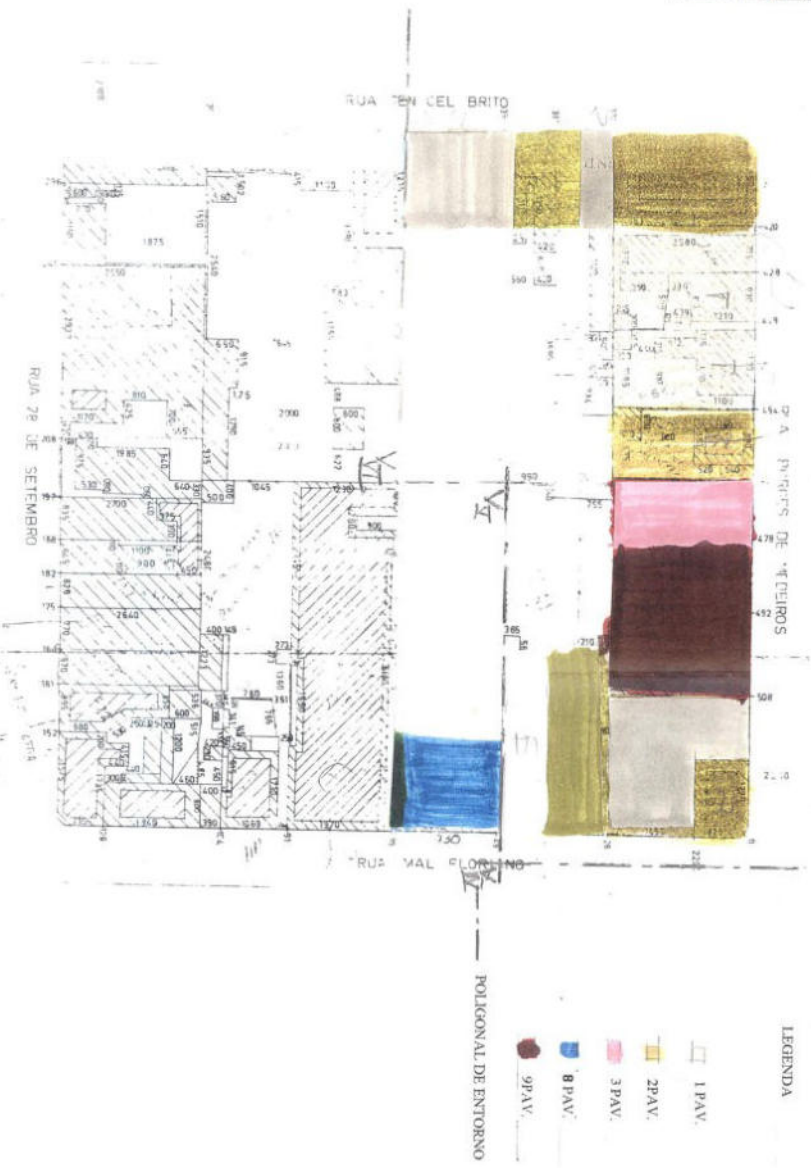
RUA TENENTE CEL. BRITO



RUA MAL FLORIANO

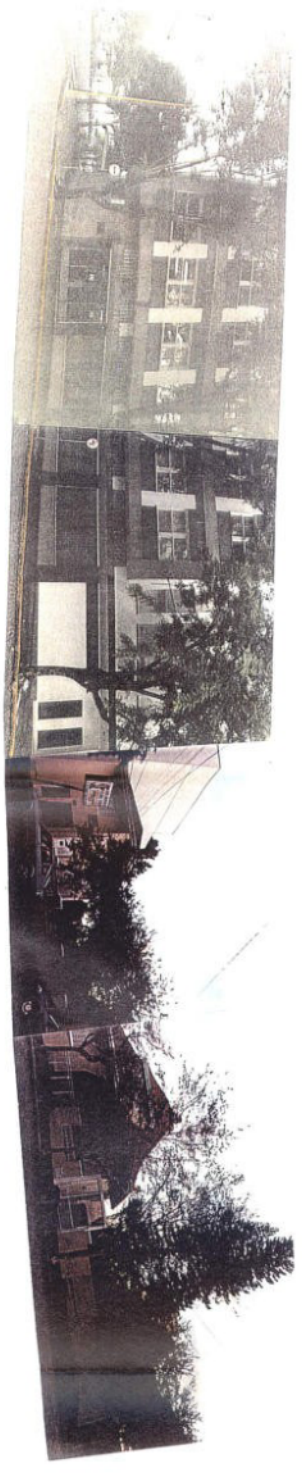


RUA BORGES DE MEDEIROS



PRC: 0.223-11.00/91-0

F. 74



5 RUA BORGES DE MEDEIROS



4 RUA TENENTE CORONEL BRITO

LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO III

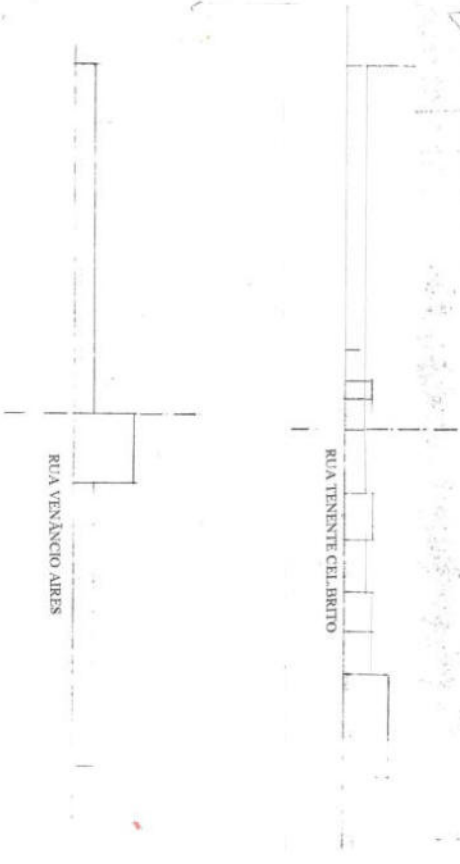
QUARTERÃO Nº 4



RUA BORGES DE MEDEIROS



RUA TENENTE CEL. BRITO



RUA VENANCIO AIRES

RUA TENENTE CEL. BRITO



RUA VENANCIO AIRES



RUA BORGES DE MEDEIROS



QUARTEIRÃO N° 4

- LEGENDA
- 1PAV.
  - 2PAV.
  - 3PAV.
  - 4PAV.

POLIGONAL DE ENTORNO